

## Anexo IV Metas Fiscais

### IV.2. Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

---

## Sumário

B) Perspectivas Econômicas.....	2
C) Estratégia de Política Fiscal.....	4
C.1) Introdução.....	4
C.2) Acompanhamento do Regime Fiscal Sustentável – LC 200/2023.....	5
C.3) As medidas de receita para o ano de 2027 e as mudanças estruturais na tributação.....	7
C.4) Medidas de revisão de despesas e mudanças estruturais em políticas públicas de gasto direto.....	11
C.5) Medidas de Revisão de Gastos para 2027.....	14
C.6) Considerações Finais.....	15
D) Metas Fiscais e Marco Fiscal de Médio Prazo .....	16
E) Comparação das Metas com as Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores.....	29

## Índice de Tabelas

Tabela 1: Grade de Parâmetros Macroeconômicos 2026 – 2030.....	4
Tabela 2: Opções de Melhoria e Economia: Proagro, Benefícios Previdenciários, BPC e Seguro-Defeso (em R\$ bilhões).....	14
Tabela 3: Trajetória estimada do Resultado Primário.....	16
Tabela 4: Projeções de Variáveis Fiscais.....	17
Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes.....	18
Tabela 6: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2026.....	19
Tabela 7: Cálculo dos Mínimos da Saúde e da Educação.....	28
Tabela 8: Cálculo das Despesas Discricionárias Líquidas de Emendas e Mínimos da Saúde e da Educação.....	28
Tabela 9: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes.....	31
Tabela 10: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2026.....	32

### A) Introdução

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) conta com um Anexo de Metas Fiscais conforme determinado pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Neste Anexo são estabelecidas metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os três seguintes conforme estabelecido no art. 2º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

No Anexo, são apresentadas também as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2026 a 2030, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base nessas perspectivas, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2026 a 2030, com ênfase em 2027 e nos três anos seguintes, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

## **B) Perspectivas Econômicas**

No Brasil, o crescimento voltou a surpreender em 2025. No início do ano, a mediana das projeções de mercado apontava expansão de 2,0% para o PIB, estimativa que foi sendo revisada para cima até atingir 2,3% em dezembro. A surpresa positiva, contudo, refletiu principalmente a expansão acima do esperado de setores menos sensíveis ao ciclo, como a agropecuária e a produção extrativa, diferentemente de 2024, quando o desempenho de setores cíclicos é que surpreendeu.

Apesar da surpresa positiva, o ritmo de expansão da atividade econômica foi inferior ao observado em anos anteriores. A desaceleração repercutiu principalmente a manutenção da política monetária em patamar restritivo em um contexto de redução da inflação, o que elevou a taxa de juros real para o nível mais alto da última década. Como consequência, a inadimplência subiu e as concessões de crédito bancário desaceleraram de forma significativa ao longo do ano, afetando o desempenho da indústria, dos serviços e da absorção privada. Em contrapartida, as captações de crédito não-bancário mantiveram crescimento robusto e o mercado de trabalho seguiu resiliente, atenuando parcialmente os efeitos negativos da política monetária sobre a atividade.

O menor ritmo de crescimento econômico em 2025 ajudou na dinâmica do IPCA, que recuou de 4,8% em 2024 para 4,3% em 2025, voltando ao intervalo da meta. Além da desaceleração da atividade e fechamento do hiato, também contribuíram para o recuo da inflação no ano a política monetária em patamar mais restritivo, a valorização do real frente ao dólar, o excesso de capacidade ociosa em escala mundial e a queda nas cotações internacionais de *commodities* energéticas e agrícolas.

Para 2026, a expectativa é de ritmo de crescimento estável frente a 2025, com desaceleração da produção agropecuária sendo compensada por maior expansão da indústria e dos serviços. De acordo com prognósticos já divulgados para a safra, a produção de grãos em 2026 deve ser inferior à observada em 2025, apesar da expectativa ser de nova colheita recorde de soja. Na indústria, a produção extrativa deve seguir robusta, estimulada pelo aumento nas cotações do petróleo, enquanto a transformação e a construção tendem a se beneficiar com o Programa Move Brasil, estimulando a renovação da frota de caminhões; com o Programa Reforma Casa Brasil, elevando a oferta de crédito subsidiado para reformas habitacionais à população de baixa renda; e com o novo modelo de direcionamento de poupança, aumentando a disponibilidade de crédito imobiliário. A entrada em vigor do Propag, estimulando investimentos públicos à nível subnacional, também deve impulsionar a indústria em 2026. Para o setor de serviços, estímulos devem vir com as novas regras do imposto de renda, com o

pagamento de precatórios, com a expansão do programa de crédito consignado privado e com a continuidade da resiliência no mercado de trabalho.

A alta recente nas cotações do petróleo pode impactar positivamente o ritmo de crescimento brasileiro, embora os impactos não sejam lineares. Desde 2016, o Brasil é exportador líquido de petróleo e derivados. Em 2025, petróleo e derivados responderam por cerca de 16% do valor total das exportações brasileiras e por aproximadamente 8% das importações, resultando em saldo líquido positivo próximo de US\$ 32 bilhões. Aumentos na cotação internacional do petróleo como reflexo dos conflitos no Oriente Médio tendem a amplificar ainda mais esse saldo, contribuindo para elevar as exportações líquidas e o crescimento brasileiro. Esses efeitos, no entanto, podem ser parcialmente contrabalanceados pela redução na demanda mundial por outros bens e serviços exportados pelo Brasil, pelo aumento nos preços de importação e pela elevação nos juros como reflexo do impacto inflacionário do choque nos preços do petróleo.

A inflação deve continuar caindo em 2026, porém o choque nos preços do petróleo contribui em sentido inverso. A perspectiva antes do choque era de inflação medida pelo IPCA de 3,6% em 2026. Essa variação, no entanto, tende a ser mais acentuada como reflexo de provável aumento nos preços de combustíveis e de outros insumos produtivos produzidos no Oriente Médio, como petroquímicos e fertilizantes, com impactos diretos e indiretos na inflação. Apesar disso, mesmo em cenário de alta acentuada nos preços do petróleo, espera-se inflação dentro do intervalo da meta, com os efeitos do choque nos preços do petróleo sendo parcialmente contrabalanceados pelo excesso de oferta de bens da China, pelos efeitos ainda contracionistas e defasados da política monetária e pela apreciação do real, refletindo melhora do saldo comercial.

Para 2027, projeta-se crescimento de 2,6%, ritmo que tende a se manter nos anos subsequentes. Com a inflação retornando à meta em 2026, a política monetária deverá se tornar gradualmente menos restritiva, permitindo que a economia cresça próximo ao potencial. Impulsos adicionais à atividade devem vir também de políticas relacionadas à transformação ecológica, da reforma tributária e da expansão da capacidade de produção e exportação de petróleo e biocombustíveis.

A inflação deverá convergir para o centro da meta já em fins de 2027. Na ausência de choques, projeta-se redução da inflação medida pelo IPCA de 3,7% em 2026 para 3,0% em 2027. Essa dinâmica reflete principalmente a expectativa de desaceleração nos preços de monitorados e serviços, menos impactados pelo componente inercial comparativamente a anos anteriores. A inflação medida pelo INPC também deve convergir para cerca de 3,1% em 2027, de alta de 3,8% esperada para 2026. Para o IGP-DI, projeta-se redução da inflação de 4,9% em 2026 para 4,0% em 2027 e 3,8% nos anos posteriores.

Para o câmbio e a taxa de juros real básica, as projeções seguem as expectativas de mercado até fevereiro de 2028, sendo estimadas em seguida, até fins de 2030. Até fevereiro de 2028, as trajetórias futuras para essas variáveis têm como base as projeções medianas da pesquisa Focus/BCB.<sup>1</sup> De acordo com as estimativas de mercado, a taxa básica real de juros deverá cair ao longo de 2026 e 2027, se mantendo estável em seguida. Para o câmbio, a expectativa é de relativa estabilidade, em torno de R\$/US\$ 5,50 no período. A partir de março de 2028, quando não há mais estimativa para evolução da taxa Selic por reunião, a taxa básica de juros real converge lentamente à taxa neutra no cenário

---

<sup>1</sup> Para a taxa básica de juros real, considera-se a projeção mediana do Focus para a taxa Selic por reunião do Copom, decrescida da projeção mediana para a inflação ao consumidor.

projetado pela SPE, junto com o retorno da inflação ao centro da meta. A projeção do câmbio a partir de março de 2028 segue a paridade do poder de compra, refletindo a evolução relativa dos preços entre o Brasil e as economias avançadas.

Os preços do petróleo seguem as cotações de contratos futuros. As projeções são similares ao preço do barril de Brent nos contratos futuros. A expectativa, quando do fechamento da grade de parâmetros, em 5 de março, era de acomodação gradual dos preços de US\$ 73,1/barril em 2026 para US\$ 67,0 em 2027, permanecendo ao redor desse patamar nos anos seguintes.<sup>2</sup>

A projeção para o salário mínimo considera continuidade da política de valorização real, sustentando crescimento da renda e da massa salarial. Para o ajuste anual do valor do salário mínimo, em consonância com o previsto no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, considerou-se a regra da política de valorização permanente do salário mínimo (Lei nº 14663/2023), que prevê correção pelo INPC, acrescida de ganho real pelo PIB, respeitado o limite para o crescimento da despesa estabelecida no arcabouço fiscal (Art. 4º da Lei nº 15077/2024). Nesse cenário, de 2026 a 2030, projeta-se expansão média anual de cerca de 11% para massa salarial nominal.

**Tabela 1: Grade de Parâmetros Macroeconômicos 2026 - 2030**

Parâmetros	2025	Projeções*				
		2026	2027	2028	2029	2030
PIB real (%)	2,3	2,3	2,6	2,6	2,6	2,7
PIB nominal (R\$ bilhões)	12.738,6	13.605,5	14.643,2	15.726,1	16.887,3	18.145,2
IPCA acumulado (%)	4,26	3,74	3,04	3,00	3,00	3,00
INPC acumulado (%)	3,90	3,76	3,06	3,00	3,00	3,00
IGP-DI acumulado (%)	-1,20	4,90	4,00	3,80	3,80	3,80
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	14,29	13,53	10,55	9,27	8,27	7,27
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,59	5,32	5,47	5,45	5,50	5,53
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	68,39	73,09	67,69	66,60	66,92	67,44
Valor do salário mínimo (R\$ 1,00)	1.518	1.621	1.717	1.812	1.913	2.020
Massa Salarial Nominal (%)	11,05	10,32	11,19	11,08	11,06	11,12

Fonte: SPE/MF. \*Projeções: Grade de Parâmetros Macroeconômicos - março/2026.

## **C) Estratégia de Política Fiscal**

### **C.1) Introdução**

A busca pela consolidação fiscal conjugada à justiça social tem sido o objetivo principal do Governo Federal na condução da política econômica nos últimos anos. Para que o Estado exerça de maneira satisfatória sua tarefa de alocar recursos públicos entre distintos fins, é necessário racionalizar a destinação orçamentária de maneira a garantir que as demandas sociais sejam atendidas a contento.

<sup>2</sup> A cotação coletada é referente a média dos últimos 5 dias úteis antes da divulgação da grade (05/03/2026), não refletindo, portanto, os desdobramentos recentes do conflito no Oriente Médio.

Ao desempenhar sua função estabilizadora, o Estado brasileiro tem buscado estimular o crescimento econômico, com inflação controlada e redução de desemprego, ao passo que, ao lançar mão de medidas que visam a redução das desigualdades sociais - aperfeiçoando políticas de transferência de renda e estabelecendo sistemas de tributação progressiva - consegue promover maior equidade na distribuição da renda e riqueza, o que, por sua vez, também dinamiza o desempenho econômico.

Enfrentar as desigualdades fiscais estruturais, que impactam de forma mais intensa as pessoas em situação de maior vulnerabilidade, tem se configurado como o maior desafio da política fiscal recentemente. Não obstante, desde 2023, o Governo Federal tem obtido êxito ao equilibrar as necessidades de ajustes nas contas públicas ao mesmo tempo que ampliou as políticas sociais. Assume-se, dessa forma, que a política fiscal nunca exerce um papel neutro e seus efeitos afetam de maneira distinta os diferentes estratos da população.

A estratégia de política fiscal a ser adotada é fundamental para determinar e redefinir os rumos da economia do País. O Governo Federal assumiu e tem cumprido o compromisso de perseguir uma dinâmica de consolidação fiscal visando ao controle da dívida pública, não abdicando, porém, da responsabilidade de assegurar o desenvolvimento econômico e social.

## **C.2) Acompanhamento do Regime Fiscal Sustentável - LC 200/2023**

Para viabilizar a implementação e sustentabilidade de políticas sociais essenciais, o cumprimento do novo arcabouço fiscal - oriundo da LC 200/2023, torna-se imprescindível. As regras fiscais estabelecidas no novo Regime Fiscal Sustentável têm foco no equilíbrio entre receita e despesa e visam a estabilidade macroeconômica e o crescimento. A recomposição gradual do resultado primário e o controle da trajetória da dívida pública em relação ao PIB no médio prazo são princípios estabelecidos pelo próprio Regime Fiscal Sustentável. A LC 200/2023 tornou o arcabouço fiscal brasileiro mais flexível e anticíclico, de forma que ele seja capaz de acomodar choques econômicos sem comprometer a sua consistência nos médio e longo prazos. Esse regime preza pela responsabilidade fiscal ao associar uma regra para o crescimento das despesas a metas quadrienais para a trajetória do resultado primário do Governo Central, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ao definir limites para o crescimento das despesas - com base na variação real da receita primária líquida ajustada - o novo arcabouço fiscal busca garantir que, em períodos de expansão econômica, os gastos públicos não sejam exacerbados, ao passo que, em momentos de recessão, seja assegurado um patamar mínimo de despesas. Nesse arcabouço, o gasto real poderá crescer até 70% do crescimento real da receita (descontadas receitas extraordinárias e transferências), limitado a uma variação entre o intervalo de 0,6% a 2,5%.

Em 2027, o governo buscará a manutenção e o fortalecimento do Regime Fiscal Sustentável por meio do cumprimento das regras nele estabelecidas. A estratégia de política fiscal continuará alinhada e comprometida com a busca por geração de superávits primários crescentes e a sustentabilidade da trajetória da dívida pública no médio prazo. Os instrumentos de gestão fiscal continuarão a ser direcionados para garantir a sustentabilidade da política fiscal, através do cumprimento das metas fiscais estabelecidas neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de referência e para os próximos três anos subsequentes. A estruturação do Orçamento federal, de maneira clara e transparente, lança luz sobre os desafios que ainda se colocam para a política fiscal brasileira, mas já

consegue espelhar o processo de consolidação fiscal iniciado em 2023. É possível verificar que as metas estabelecidas para os próximos anos apontam para um cenário de continuidade da recuperação fiscal, com início de geração de superávits que se dá a partir deste ano de 2026, considerando os valores a serem abatidos para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário.

Os resultados fiscais dos anos de 2023, 2024 e 2025 mostram uma redução progressiva do déficit primário. Em oposição ao déficit de 2,1% herdados do orçamento ajustado para 2023, neste ano de 2026, a meta estabelecida é de superávit primário de 0,25% do PIB, uma vez descontados os valores não consideráveis para fins de aferição do cumprimento da meta. Conforme o cenário fiscal de médio prazo constante deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2027, para o próximo exercício, as projeções apontam para a continuidade do processo de geração de superávit. A meta de resultado primário estipulada para o próximo ano é de superávit primário de 0,50% do PIB. Para 2028, a meta fiscal é de 1% do PIB; para 2029, 1,25% do PIB e; em 2030, 1,50% do PIB. Destaque-se, por oportuno, que a Lei Complementar 200/2023 estabelece intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. e de mais 0,25 p.p. do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

A Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda projetou o cenário macroeconômico para os próximos anos, conforme grade de parâmetros de março de 2026 e, com base nessas informações, o cenário fiscal para 2027 se apresenta da seguinte forma: A projeção para a Receita Primária Total do Governo Central é de R\$ 3.408,2 bilhões (23,27% do PIB). A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, está projetada em R\$ 2.210,0 bilhões (15,09% do PIB). Em relação à Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), projeta-se o montante de R\$ 879,8 bilhões (6,01% do PIB). Já a projeção das Receitas não-administradas pela RFB é de R\$ 318,4 bilhões (2,17% do PIB). Excluindo a estimativa de R\$ 640,0 bilhões (4,37% do PIB) referente às Transferências por Repartição de Receita, espera-se que a Receita Primária Líquida do Governo Central seja de R\$ 2.768,2 bilhões (18,90% do PIB).

Por sua vez, as Despesas Primárias Totais do Governo Central estão previstas para somarem R\$ 2.760,2 bilhões (18,85% do PIB). Os principais gastos públicos são as despesas com Benefícios Previdenciários, na ordem de R\$ 1.204,6 bilhão (8,23% do PIB); despesas de Pessoal e Encargos Sociais, no montante de R\$ 459,3 bilhões (3,14% do PIB); Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, em R\$ 384,5 bilhões (2,63% do PIB), e Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias, previstas para serem de R\$ 264,1 bilhões (1,80% do PIB). Para 2027, o crescimento real permitido para a despesa primária sujeita ao limite é de até 2,5%.

Assim, mediante as informações de receitas e despesas primárias estimadas, a projeção de Resultado Primário do Governo Central em 2027 é superavitária em R\$ 7,99 bilhões (0,05% do PIB). No entanto, para cumprimento de meta de 0,50% de superávit primário estabelecida neste PLDO 2027, permite-se compensar o valor de R\$ 65,66 bilhões (0,45% do PIB) referente ao determinado no § 21 do art. 165 da Constituição Federal, na LC 221/2025 e na LC 223/2025, sobre as despesas anuais da União com precatórios e requisições de pequeno valor, os projetos estratégicos de defesa e despesas temporárias com saúde e educação com recursos do Fundo Social. Portanto, o resultado primário após essa compensação fica previsto em superávit de R\$ 73,65 bilhões, o que corresponde a 0,50% do PIB, valor do centro da meta.

Medidas voltadas à recuperação da base arrecadatória, bem como ao controle das despesas primárias, continuarão sendo adotadas para que as metas fiscais estipuladas nesta peça orçamentária sejam alcançadas, garantindo uma contínua e gradual recomposição do superávit primário que favoreça a estabilização da trajetória do endividamento público no médio prazo.

O Regime Fiscal Sustentável assevera que, em cada ano, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve apresentar as metas anuais de resultado primário que garantam a trajetória de convergência da dívida pública no período de 10 (dez) anos. As projeções elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional neste PLDO apontam que a relação DBGG/PIB apresentará trajetória crescente até 2029, atingindo 87,8% do PIB. A partir de então, o endividamento volta a apresentar arrefecimento, quando a DBGG alcança 83,4% do PIB em 2036. Nota-se que as metas de resultado primário estipuladas nesta peça orçamentária estão condizentes com o processo de consolidação fiscal para a estabilização do endividamento no médio prazo.

Vale também ressaltar que terão efeito em 2027 os gatilhos estipulados por meio da LC 211/2024. A medida, que garante o fortalecimento do regramento fiscal, prevê que, tendo sido observado déficit primário do Governo Central, veta-se, a partir do ano fiscal subsequente à aferição do déficit, a criação de novos incentivos ou benefícios de natureza tributária e o crescimento real do montante da despesa com pessoal. A restrição permanece até que se observe superávit primário anual. De tal forma que, por conta do déficit primário apurado em 2026 referente ao ano de 2025, em 2027 passarão a valer as restrições impostas pela medida.

Nas próximas seções, serão abordadas as estratégias de política fiscal adotadas pelo Governo Federal em 2027, tanto do lado das receitas quanto do lado das despesas, com o intuito de cumprir as metas e limites estabelecidos e gerenciar os riscos fiscais.

### **C.3) As medidas de receita para o ano de 2027 e as mudanças estruturais na tributação**

O Brasil passou, nos últimos anos, por profundas modificações em sua estrutura tributária e na capacidade de recompor a base arrecadatória. Parte relevante das medidas tomadas nessa gestão ainda reverberarão na dinâmica econômica do próximo ano. A implementação da Reforma Tributária do Consumo no Brasil, aprovada por meio da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, se configura como um grande avanço na economia brasileira, ao trazer mudanças estruturais no sistema tributário, especificamente no que concerne à cobrança de impostos sobre bens e serviços. Ao substituir cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual, constituído pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de estados e municípios, a reforma tributária exercerá impactos virtuosos sobre a produtividade da economia brasileira, sobretudo graças à simplificação e redução da burocracia no sistema tributário e ao estímulo aos investimentos e exportações.

A reforma tributária contribuirá para a redução da chamada “guerra fiscal” entre os estados, pois estabelece que a tributação do bem ou serviço será realizada no destino (onde é consumido) e não mais na origem (onde é produzido), tornando, assim, a arrecadação mais justa entre as unidades federativas. Além disso, ela vai eliminar distorções e reduzir custos ao promover a não cumulatividade plena, isto é, o imposto pago em etapas anteriores irá gerar crédito integral, evitando o efeito cascata de cobrança

de imposto sobre imposto. Só será pago imposto sobre o valor agregado, e isso também contribui para dar maior transparência sobre o quanto de imposto está sendo efetivamente pago.

Dentre outras importantes melhorias trazidas pela reforma estão a implementação de alíquotas diferenciadas para setores como saúde, educação e alimentos (a reforma incluirá a cesta básica nacional com produtos que terão alíquota zero); e regimes específicos, como aqueles voltados para combustíveis e serviços financeiros. Haverá, também, a instituição de *cashback* para famílias mais vulneráveis, ou seja, parte do imposto pago poderá ser devolvido para famílias de baixa renda. Tudo isso para equilibrar eficiência econômica com justiça social. Por fim, a reforma cria o Imposto Seletivo (IS) que visa desestimular o consumo de produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, como cigarros, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas, extração de recursos naturais, dentre outros. A reforma se dará de maneira gradual, iniciando em 2026 (este ano será um ano de testes) e finalizando em 2033. O ano de 2027 marca, de fato, a implementação da primeira fase da reforma, quando se iniciará a substituição dos impostos atuais pelos novos tributos. A cobrança da CBS substituirá o PIS e Cofins. No caso do IPI, em 2027, o imposto será bastante reduzido. Para os produtos produzidos na Zona Franca de Manaus (ZFM), permanece a cobrança do IPI, restando, portanto, um IPI residual<sup>3</sup>. O IPI continuará sendo cobrado nacionalmente para os produtos que tenham industrialização incentivada na ZFM com alíquota igual ou superior a 6,5% (pela TIPI de 31/12/2023).

Todas essas alterações no sistema tributário brasileiro serão intensificadas no próximo ano. A estratégia de política fiscal em 2027 passa, portanto, pelo acompanhamento e execução da reforma tributária do consumo, uma vez que impactará diretamente na gestão das receitas governamentais, em que pese se tratar de uma reforma fiscalmente neutra. Pela capacidade desta reforma de afetar o produto potencial, espera-se que a arrecadação seja impulsionada de maneira estrutural no longo prazo.

As Leis Complementares 214/25 e LC 227/26 regulamentam questões como fato gerador, base de cálculo, alíquotas, não cumulatividade (créditos), regimes específicos e diferenciados, hipóteses de incidência e não incidência, além de tratar da criação e funcionamento do Comitê Gestor do IBS, divisão de receitas entre estados e municípios, regras de governança, fiscalização e gestão, e o processo administrativo do IBS. Aguarda-se a definição da alíquota de referência, bem como a nova legislação acerca do Imposto seletivo.

A Lei nº 15.270 de 26 de novembro de 2025 instituiu, a partir de janeiro de 2026, a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas. A Reforma Tributária da Renda é uma medida de justiça tributária que transformou o IRPF em um instrumento mais eficaz no processo de redistribuição de renda no Brasil. A Lei isentou do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física indivíduos com rendimentos mensais de até R\$ 5.000,00 por mês e concedeu um desconto gradual para quem ganha até R\$ 7.350,00 mensais. Além disso, instituiu uma tributação mínima obrigatória para pessoas com renda anual acima de R\$ 600.000,00. Para aqueles que recebem entre R\$ 600.000,00 e R\$ 1,2 milhão, a alíquota se eleva gradualmente e, para os indivíduos de alta renda que recebem acima de R\$ 1,2 milhão, incidirá alíquota mínima de 10%.

---

<sup>3</sup> Se um produto é fabricado na ZFM com incentivo fiscal, ele tem isenção de IPI. Mas para que essa isenção represente, de fato, uma vantagem competitiva, é preciso que o mesmo produto, quando fabricado fora da ZFM, continue sujeito ao IPI. Caso contrário, zerar o IPI para todo mundo eliminaria o diferencial.

A reforma tributária da renda buscou a correção de distorções e assimetrias no IRPF e a promoção de justiça fiscal e social, com neutralidade fiscal, e tem o intuito de mitigar a atual regressividade do sistema tributário brasileiro. Os efeitos dessa medida já se iniciaram em 2026. No que concerne ao papel dos benefícios e incentivos fiscais, deve-se apontar as melhorias e inovações oriundas da publicação da Lei Complementar 224, de 26 de dezembro de 2025, que dispôs sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos exclusivamente no âmbito da União. A referida Lei se configura como um grande avanço no arcabouço de controle, acompanhamento e avaliação dos subsídios no Brasil, até então bastante frágeis. Entendia-se extremamente necessária a adoção de estratégias que aperfeiçoassem a concessão de incentivos fiscais, visando uma governança mais efetiva, baseada em critérios técnicos e resultante de processos avaliativos, para promover maior eficiência nos recursos que o Estado deixa de arrecadar e que poderiam financiar outras políticas públicas com impacto positivo reconhecido. A publicação da Lei Complementar 224/25 veio suprir essa lacuna no processo de monitoramento e avaliação de benefícios tributários e implementar uma nova governança para esses incentivos.

Ao alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LC 224/25 estabeleceu novos critérios para as propostas legislativas que tratam de benefícios tributários. Elas devem apresentar objetivos, metas de desempenho, regras de avaliação e procedimentos para a concessão e alteração de incentivo ou benefício de natureza tributária. Ao criar o Artigo 14-A na LRF, a nova legislação passou a exigir que qualquer proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deverá estar acompanhada de: I - estimativa de quantitativo de beneficiários; II - prazo de vigência, que não poderá ser superior a 5 (cinco) anos; III - metas de desempenho, que deverão ser objetivas e quantificáveis, em dimensões econômicas, sociais e ambientais; IV - impacto previsto na redução das desigualdades regionais, se for o caso; e V - mecanismos de transparência e de monitoramento e avaliação de resultados em relação às metas estipuladas.

Além disso, a LC 224 estabeleceu que fica vedada a prorrogação de benefícios tributários cujas metas de resultados definidas na proposta não tenham sido atingidas ou cuja avaliação de resultados não tenha sido realizada. É uma Lei que inova ao estipular que a avaliação de resultados em relação às metas estabelecidas será realizada por órgão do Poder Executivo multidisciplinar e especializado no monitoramento e avaliação de políticas públicas, nos termos de regulamento, o qual cuidará de todas as questões atinentes ao novo modelo de governança, bem como o processo de monitoramento e avaliação determinado na LC 224/25. É importante registrar que já se fazia extremamente relevante e necessária a implementação de uma governança eficaz e o estabelecimento de regras para a avaliação periódica obrigatória dos impactos socioeconômicos dos incentivos e benefícios fiscais. Para 2027, uma nova governança e novo processo de monitoramento e avaliação para os incentivos tributários fará parte da estratégia de política fiscal.

Outra importante medida, que afetará positivamente as receitas em 2027, diz respeito ao reajuste do Imposto de Importação para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT). Por meio da Resolução do GECEX nº 852, de 05 de fevereiro de 2026, a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) alterou a Tarifa Externa Comum (TEC) do Brasil e revisou as alíquotas de importação de mais de 1.000 códigos NCM, sobretudo os de BK e BIT. No intuito de incentivar a indústria nacional, foram elevadas as tarifas de importação para máquinas e equipamentos produtivos, bem como eletrônicos, componentes e hardwares. Por fim, vale deixar registradas outras ações que

foram anteriormente adotadas para o fortalecimento dos instrumentos de arrecadação e correção de distorções, cujos efeitos ainda afetarão o comportamento arrecadatário nos próximos anos. A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou a tributação de *offshores* e fundos de investimento fechados ao público, igualando o tratamento entre o investimento no Brasil e no exterior. Além disso, a edição do Decreto nº 12.127, de 1º de agosto de 2024, reestabeleceu a política de preço mínimo de venda de cigarros, atualizando tanto o preço mínimo quanto a alíquota específica incidente sobre a vintena (cartela de 20 cigarros), que estavam congelados desde 2016.

Já a Lei nº 14.859, de 23 de maio de 2024, estabeleceu um teto de R\$ 15,0 bilhões para as renúncias fiscais do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), instituídas para prover suporte financeiro às empresas afetadas pela política de isolamento social da pandemia e que vigorava sem limite de isenções. Com o atingimento do limite global para a renúncia de receita com a política, o programa foi finalizado em abril de 2025.

A Lei nº 14.873, de 28 de maio de 2024, estabeleceu um limite mensal para a compensação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais, com o intuito de assegurar maior previsibilidade à arrecadação federal ante a compensação de créditos tributários bilionários decorrentes do julgamento da “Tese do Século”. A Lei nº 14.592, de 2023, regulamentou a exclusão do ICMS da incidência e da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins. Com esta medida, o Governo Federal ajustou a forma de aproveitamento de créditos do ICMS pelos contribuintes e alinhou à decisão já tomada pelo STF, na Tese do Século. Vale lembrar, também que, a médio prazo, o esgotamento do estoque de créditos gerados pelos efeitos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins, que gerou um passivo bilionário contra a União, afetará positivamente as receitas federais.

A Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, limitou a desoneração da folha de pagamentos até 31 de dezembro de 2024, estabelecendo a reoneração progressiva entre 2025 e 2027, culminando na restauração da alíquota de contribuição patronal de 20% a partir de 2028.

Outra importante medida foi a edição da Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024, que instituiu, como parte do processo de adaptação da legislação brasileira ao “Pilar 2” da OCDE, adicional de CSLL visando garantir uma tributação mínima de 15% sobre empresas multinacionais que auferirem receitas anuais superiores a 750 milhões de euros por ano. Sua aprovação foi reconhecida pela OCDE como marco importante para o Brasil na implementação das regras internacionais do Pilar 2.

Ademais, por meio do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, as alíquotas do IOF foram recalibradas para corrigir distorções nas operações financeiras de crédito para empresas, conversão de moedas e contratações de seguro e previdência privada (VGBL/PGBL). Essas modificações aperfeiçoaram a cobrança do tributo e por consequência aumentaram sua arrecadação. Além disso, as alterações beneficiaram os investimentos diretos estrangeiros feitos no Brasil, uma vez que seus retornos ficaram isentos de tributação, equalizando seu tratamento com aquele conferido ao retorno de investimentos nos mercados financeiro e de capitais.

A já citada Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, também consolidou avanços que contribuirão para a consolidação fiscal. Houve a elevação progressiva das alíquotas de CSLL incidentes sobre o lucro de *fintechs*, homogeneizando a tributação no sistema financeiro e fomentando a concorrência entre instituições que oferecem produtos semelhantes. Essa LC também alterou as regras de destinação da arrecadação líquida das loterias de aposta fixa (*bets*), aumentando os repasses para a seguridade social, educação, esporte, segurança pública e turismo, além de prever que

instituições financeiras operacionalizadoras e divulgadores publicitários de plataformas clandestinas responderão solidariamente pelos tributos devidos. Por fim, também foi elevada de 15% para 17,5% a alíquota do IRRF incidente sobre o pagamento de Juros sobre Capital Próprio (JCP) a acionistas, uma modalidade tributariamente favorecida de distribuição de lucros.

Para otimizar a recuperação de créditos inscritos na dívida ativa da União, foi instituído o Programa de Transação Integral (PTI), cujo enfoque em créditos tributários judicializados contribuiu para a recuperação de mais de R\$ 40 bilhões em 2025. O resultado de transações tributárias, incluindo operações do PTI e outros acordos, demonstra que a atuação da PGFN e RFB tem sido exitosa para a recuperação expressiva de créditos tributários.

Por último, resta esclarecer que essas medidas favorecem o equilíbrio fiscal do ponto de vista das receitas e são necessárias para o cumprimento das metas e do arcabouço fiscal em 2027. Além disso, alguma delas visam a correção de distorções, outras a redução de gastos tributários ineficazes e, outras, a progressividade tributária. Seus efeitos ainda irão repercutir nas finanças da União em 2027, dado que possuem implicações estruturais e contribuirão para uma arrecadação cada vez mais pujante.

Para reverter o processo de deterioração da base arrecadatória, foram necessários diferentes instrumentos e seus avanços já podem ser atestados. A arrecadação das receitas federais tem alcançado recordes históricos, de maneira consistente. Em 2025, houve relevante crescimento da receita líquida. O Resultado do Tesouro Nacional (RTN) de dezembro de 2025 mostra que houve crescimento real de 2,8% da receita líquida (no acumulado jan-dez/2025) frente ao acumulado no mesmo período do ano anterior. Vale destacar, no entanto, que além do efeito das medidas de progressividade tributária e de correção de distorções, o próprio comportamento dos principais indicadores macroeconômicos contribuiu de maneira significativa para o melhor desempenho da arrecadação. O crescimento do PIB verificado nos últimos anos tem influenciado positivamente essa trajetória ascendente das receitas, uma vez que a atividade econômica aquecida e mercado de trabalho resiliente se refletem em maior arrecadação tributária. No entanto, o País ainda não se encontra no patamar de receita líquida/PIB que foi atingindo no início da década de 2010, de 19% do PIB.

#### **C.4) Medidas de revisão de despesas e mudanças estruturais em políticas públicas de gasto direto**

A alocação dos recursos orçamentários reflete quais programas governamentais serão priorizados em uma sociedade. A implementação de políticas públicas, em sua maioria, passa pela execução do orçamento, com gastos diretos sendo direcionados para áreas que são preeminentes. O Brasil enfrenta um desafio estrutural na gestão das finanças públicas. O enrijecimento do orçamento público – caracterizado pelo alto grau de vinculação de receitas e despesas obrigatórias – ainda se configura como um grande limitador para a governança dos recursos públicos. Mais de 90% das despesas primárias são obrigatórias. A alta rigidez orçamentária reduz a margem de discricionariedade na alocação de recursos e pode causar impacto sobre a sustentabilidade do arcabouço fiscal.

O Governo Federal tem lançado mão de diferentes instrumentos de gestão orçamentária como bloqueios, contingenciamentos e “faseamento”<sup>4</sup> para assegurar o cumprimento do regramento fiscal. Dadas as variações na realização de receitas e despesas ao longo do exercício, esses mecanismos são utilizados quando as receitas não performam conforme o esperado ou o ritmo das despesas cresce acima do previsto.

Por outro lado, deve-se frisar que a sustentabilidade fiscal responsável não deve estar pautada no corte indiscriminado de gastos públicos sem planejamento ou de forma negligente. Para garantir as melhores entregas à população, políticas essenciais devem ser custeadas com recursos orçamentários (em sua maioria); no entanto, para o fortalecimento dessas políticas, seus resultados devem ser constantemente monitorados e avaliados. Em 2027 haverá a continuidade do processo de melhoria da qualidade e aumento da eficiência do gasto para o atingimento da meta fiscal estipulada.

Com efeito, sob a ótica das despesas, foi adotado nos últimos anos um conjunto de medidas que visavam a obtenção de resultados fiscais compatíveis com a sustentabilidade da dívida. Todavia, é válido ressaltar que a busca pela redução e controle de despesas baseou-se essencialmente em ações voltadas à melhoria da qualidade do gasto público, corrigindo desperdícios, lacunas, sobreposições, desvios e reduzindo a ineficiência.

Como exemplo, pode-se citar as resoluções do CMN que alteraram os limites de cobertura e regras de enquadramento para recebimento das indenizações do Proagro, programa que ampara lavouras contra eventos meteorológicos adversos e pragas sem controle. Essas mudanças priorizaram o direcionamento de recursos para pequenos produtores e à agricultura familiar, com concomitante redução de despesas.

Por meio da aprovação da Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, foram estabelecidos novos critérios para o pagamento do abono-salarial, cujo critério de elegibilidade iniciou um processo de transição a partir de 2025 que culminará com a redução do limite de renda de 2 salários-mínimos para 1,5. A aprovação da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, restringiu a inscrição de domicílios unipessoais no Bolsa Família, assim como alterou a regra de valorização real do salário-mínimo, a fim de adequar a política aos parâmetros do arcabouço fiscal: entre 0,6% e o índice de crescimento do limite de gastos do arcabouço, com crescimento real máximo de 2,5%. Essa mudança assegurou crescimento real ao piso remuneratório, ao mesmo tempo que preveniu o enrijecimento crescente do orçamento federal, uma vez que parte relevante das despesas obrigatórias federais são vinculadas ao salário-mínimo, como o piso dos benefícios previdenciários, o seguro-desemprego, o abono salarial e o BPC.

No âmbito do Benefício de Prestação Continuada, a edição do Decreto nº 12.534, de 25 de junho de 2025, aperfeiçoou as regras de concessão e manutenção do benefício. Passaram a ser considerados na aferição da renda dos beneficiários, para fins de determinação da elegibilidade, o recebimento de auxílios e recursos de programas sociais, assim como foram restringidas as possibilidades de acumulação de benefícios de Seguridade Social.

---

<sup>4</sup> Na execução orçamentária, o **bloqueio** é realizado quando há aumento na projeção de despesas obrigatórias sujeitas ao limite do Arcabouço (LC 200/23). Já o **contingenciamento** é feito quando há riscos de não atingimento da meta fiscal. Ocorre, então, a limitação de empenho e movimentação financeira. O **faseamento**, por sua vez, é o mecanismo utilizado para a dividir a execução das despesas públicas ao longo do ano. Libera-se o orçamento em etapas –geralmente bimestrais– e impede que os ministérios empenhem todos os recursos de uma só vez. Uma parte das verbas fica temporariamente bloqueada, o que dá ao governo margem para ajustar gastos ao longo do ano conforme a arrecadação varia.

O Programa Bolsa Família foi modernizado com a edição da Portaria MDS nº 1.084, de 15 de maio de 2025. As modificações implementadas, juntamente com o dinamismo observado no mercado de trabalho, contribuíram para reduzir seu custo. Dentre as modificações, houve a limitação do período durante o qual as famílias que ultrapassam o limite de renda do programa ficam inseridas em sua regra de proteção. Também foi aperfeiçoado o processo de cruzamento de informações para identificação de indicadores de cessações potenciais dos benefícios.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, foi promovida uma modificação na regra de correção dos precatórios e requisições de pequeno valor, que deixaram de ser corrigidos pela taxa Selic e passaram a ser atualizadas monetariamente pelo IPCA, incidindo ainda juros de mora simples de 2% ao ano, passando a taxa Selic a funcionar como limite superior para a correção de valor.

Por meio da edição da MP nº 1.323, de 4 de novembro de 2025, foram promovidos ajustes nas regras para concessão de seguro-desemprego durante período de defeso. Esse benefício, conhecido como seguro-defeso, passou a ser gerido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e, para dirimir fraudes, tornou-se obrigatório o registro homologado como pescador artesanal, além de ficar prevista a adoção de registro biométrico e a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. Para fazer jus ao benefício, também deixou de ser admitido o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada. Além disso, a despesa com o programa passou a ficar limitada à sua dotação orçamentária, que deverá crescer anualmente em proporção à inflação.

Por fim, a aprovação da Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025, contribuiu para aprimorar as regras de dispêndio relativas às compensações previdenciárias e o Programa Pé-de-Meia. As despesas resultantes da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passaram a ficar limitadas à respectiva dotação orçamentária para essa despesa, trazendo maior previsibilidade e contenção de magnitude para esse dispêndio. As despesas com o Programa Pé-de-Meia, por sua vez, passaram a ser reconhecidas como bolsas de estudo pagas a estudantes do ensino médio, podendo seu custeio ser contabilizado para fins de cumprimento do gasto mínimo com educação.

Vale realçar, por fim, que o cenário fiscal de 2027 conta com o fim do acréscimo progressivo da complementação da União para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, determinou que a complementação ao Fundeb passasse a acontecer de maneira progressiva, aumentando a sua contribuição de 10%, em 2020, para 23% em 2026. O ano de 2026 marca, portanto, o último ano de crescimento escalonado. Para 2027 deve ser retirado o adicional do Fundeb que geraria maior pressão sobre o resultado primário. As ações de cunho fiscal implementadas desde 2023, tanto pelo lado das receitas quanto pelo das despesas, têm sido capazes de diminuir, paulatinamente, a discrepância entre ingressos e desembolsos no orçamento federal brasileiro, ao mesmo tempo que garantiram proteção social e justiça tributária. Conforme vislumbrado no arcabouço da Lei Complementar nº 200, de 2023, espera-se que a continuidade desse processo enseje, gradualmente, a apuração de superávits primários e o controle da trajetória da dívida pública, alicerçando um orçamento equilibrado e capaz de garantir a sustentabilidade das políticas públicas no longo prazo.

### C.5) Medidas de Revisão de Gastos para 2027

Em continuidade ao trabalho iniciado em 2023 e consolidado no Anexo de Metas Fiscais dos PLDO 2025 e 2026, as estimativas das despesas para o período 2026 a 2029 relativas aos benefícios previdenciários operacionalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) são atualizadas a partir das informações de implementação das medidas de gestão previstas. Ademais, o PLDO 2027 apresenta as estimativas de economia para o período de 2026 a 2029 associadas às medidas de gestão do programa Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA - Seguro-Defeso).

A Tabela 2 consolida as estimativas de economia potencial da revisão de gastos no PLDO 2027.

**Tabela 2: Opções de Melhoria e Economia: Proagro, Benefícios Previdenciários, BPC e Seguro-Defeso (em R\$ bilhões)**

Gastos Revisados	Ação Orçamentária	Economia Potencial (em R\$ Bilhões)				
		2026	2027	2028	2029	Total
Proagro	0265 - Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	3,8	3,8	3,8	3,8	15,1
Benefícios Previdenciários	00SJ - Benefícios Previdenciários	3,0	3,1	3,3	3,5	12,9
Benefício de Prestação Continuada - BPC	00H5 - Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa	3,3	8,8	4,0	9,6	25,8
	00IN - Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez					
Seguro-Defeso	00H4 - Seguro Desemprego - Plano Orçamentário 0004 - Seguro-desemprego ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003)	0,9	0,3	0,2	0,2	1,6
<b>Total</b>		<b>11,0</b>	<b>16,0</b>	<b>11,3</b>	<b>17,1</b>	<b>55,4</b>

As medidas de gestão implementadas no âmbito da revisão de gastos do BPC, acima referidas, levaram à cessação 528.273 benefícios, resultando em uma economia de R\$ 4,4 bilhões em 2025. No Proagro, comparando-se aos aportes realizados em 2023, foi realizada uma economia de aproximadamente R\$ 3,2 bilhões em 2025.

## C.6) Considerações Finais

A estabilidade fiscal é fundamental para conferir credibilidade ao Estado brasileiro. Deve-se, porém, assegurar que a eficiência das políticas sociais seja mantida. A estratégia de política fiscal a ser adotada em 2027 continuará visando a busca do equilíbrio fiscal combinada com a garantia de direitos sociais, para que não haja comprometimento do desenvolvimento econômico e social do País. Nesse sentido, o foco na justiça tributária e na revisão de distorções nas despesas segue sendo um norte fundamental.

As reformas estruturais empreendidas do lado das receitas – reforma tributária do consumo, da renda, redução estrutural de benefícios tributários e revisão no mecanismo para concessão e renovação desses benefícios – foram um importante marco para correção de distorções, assimetrias e mitigação da desigualdade de renda no País, com ganhos estruturais de arrecadação. Sob a ótica das despesas, o conjunto de medidas voltadas à revisão dos gastos conseguiram garantir maior eficiência, com correção de distorções, desvios, lacunas, sobreposições em diferentes políticas públicas. O desempenho fiscal recente já indica os efeitos produzidos por essas medidas, esforço que seguirá nos próximos anos.

A combinação de medidas fiscais pelo lado das receitas e das despesas vem diminuindo o desbalanceamento orçamentário. Para 2027, o Governo Federal mantém seu compromisso de buscar o cumprimento das metas fiscais e dos regramentos estabelecidos no arcabouço fiscal vigente para garantir a sustentabilidade das contas públicas.

No intuito de conter a evolução do endividamento público em relação ao PIB, o Governo Federal continuará adotando ações voltadas à recomposição das receitas, reduzindo ou eliminando incentivos fiscais que não geram os resultados econômicos e sociais esperados e buscando uma maior progressividade tributária. Paralelamente, continuará promovendo a revisão de despesas que apresentam distorções, priorizando aquelas com maior impacto social. Essas medidas são fundamentais para assegurar uma trajetória sustentável da dívida pública.

Ainda há desafios estruturais a serem superados, como o alto enrijecimento do orçamento brasileiro. O Governo Federal, todavia, tem dado passos importantes em direção à criação de um ambiente favorável ao crescimento econômico. A gestão responsável das contas públicas proporciona retornos sociais relevantes. Os recentes indicadores macroeconômicos evidenciam crescimento da atividade econômica, baixo desemprego, inflação controlada, redução da pobreza e miséria, eliminação do País do mapa da fome e redução da desigualdade social.

Por fim, deve-se registrar que, em que pese as adversidades e desafios colocados, o planejamento fiscal previsto neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2027 estima superávit primário de 0,50% do PIB. Para os anos subsequentes, espera-se uma trajetória ascendente de geração de superávits. Resta evidenciado, portanto, o compromisso governamental com a diminuição do déficit público, de modo a estabilizar a trajetória de endividamento e fortalecer a confiança dos agentes econômicos. As ações adotadas buscam consolidar os avanços sociais recentes, reduzindo as desigualdades em suas diversas dimensões e assegurando os recursos necessários para a execução de políticas públicas essenciais à população brasileira.

## **D) Metas Fiscais e Marco Fiscal de Médio Prazo**

Conforme demonstrado na Tabela 3 a seguir, as estimativas de receitas e despesas primárias resultam em projeção, para o governo central, de superávit primário, em percentual do PIB, de 0,05% em 2027, 0,62% em 2028, 0,93% em 2029 e 1,26% em 2030. Entretanto, em 2027, o § 21 do art. 165 da Constituição Federal, juntamente com as Leis Complementares nº 221 e 223, permitem a exclusão da verificação da meta de valores estimados em R\$ 65,66 bilhões, o que resulta, após contabilizadas tais exclusões, em um superávit de 0,50% do PIB no referido exercício. Entre 2028 e 2030, por sua vez, em conformidade com os mesmos dispositivos supracitados, estimam-se as seguintes deduções da meta: 60,12 bilhões em 2028, 53,60 bilhões em 2029 e 43,56 bilhões em 2030. Destaca-se que a trajetória do centro da meta de resultado primário do Governo Central prevista respectivamente em cada ano do período de 2027 a 2030 é de 0,50%, 1,00%, 1,25% e 1,50% do PIB, sendo indicativa para os exercícios financeiros a partir de 2028. Ressalta-se, no entanto, que em virtude da restrição imposta pelo limite de despesas, no cenário fiscal estimado há uma sobra em relação ao centro da meta no valor de R\$ 0,43 bilhão para o exercício financeiro de 2027, não se projetando sobra para os demais exercícios financeiros abrangidos no horizonte temporal.

**Tabela 3: Trajetória estimada do Resultado Primário**

Esfera de Governo	2027		2028		2029		2030	
	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB
Governo Central (I)	7,99	0,05	97,14	0,62	157,49	0,93	228,62	1,26
Governo Central - Exclusão da verificação da Meta de Resultado Primário (II)	65,66	0,45	60,12	0,38	53,60	0,32	43,56	0,24
Governo Central, contabilizada a exclusão para verificação da meta (III = I + II)	73,65	0,50	157,26	1,00	211,09	1,25	272,18	1,50
Governo Central - Meta de Resultado Primário	73,22	0,50	157,26	1,00	211,09	1,25	272,18	1,50
Estatais Federais	-7,56	-0,05	-6,11	-0,04	-5,05	-0,03	-5,71	-0,03
Estados, Distrito Federal e Municípios*	1,20	0,01	1,40	0,01	1,50	0,01	3,50	0,02
Setor Público Não Financeiro	1,63	0,01	92,44	0,59	153,94	0,91	226,41	1,25
Setor Público Não Financeiro, contabilizada a exclusão para verificação da meta	67,29	0,46	152,56	0,97	207,54	1,23	269,97	1,49

\* Indicativo.

A Tabela 4 apresenta as projeções para o resultado primário e nominal do Setor Público Não Financeiro (SPNF), bem como para a dívida líquida do setor público - DLSP e a dívida bruta do governo geral - DBGG, no período de 2027 a 2030. As estimativas indicam superávits primários crescentes ao longo do período. Nesse contexto, a DBGG segue trajetória de elevação até 2029, passando a apresentar redução em 2030.

**Tabela 4: Projeções de Variáveis Fiscais**

Variáveis (em % do PIB)	% do PIB			
	2027	2028	2029	2030
Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	0,01	0,59	0,91	1,25
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro (*)	-7,83	-6,86	-6,17	-5,44
Dívida Líquida do Setor Público	73,29	75,11	76,11	76,21
Dívida Bruta do Governo Geral	85,96	87,27	87,85	87,53

Fonte: STN/MF.

(\*) Inclui o resultado do Grupo ENBPar, por impactar as Necessidades de Financiamento Primárias do Setor Público, ainda que não contribua para a apuração do cumprimento da meta fiscal.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º do PLDO-2027 estabelece uma meta de resultado primário de R\$ 73,22 bilhões para 2027, levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos. Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se nas Tabelas 5 e 6 a seguir.

Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2027		2028		2029		2030	
	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB
<b>A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>7.989,9</b>	<b>0,05</b>	<b>97.142,3</b>	<b>0,62</b>	<b>157.492,1</b>	<b>0,93</b>	<b>228.621,2</b>	<b>1,26</b>
I - Receita Primária Total	3.408.204,1	23,27	3.684.165,8	23,43	3.953.310,4	23,41	4.257.912,2	23,47
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	2.210.009,1	15,09	2.354.037,8	14,97	2.512.422,1	14,88	2.697.902,7	14,87
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	879.800,0	6,01	971.803,2	6,18	1.073.790,7	6,36	1.186.731,9	6,54
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	318.395,0	2,17	358.324,8	2,28	367.097,7	2,17	373.277,7	2,06
II - Transferências por Repartição de Receitas	639.994,7	4,37	681.357,8	4,33	720.999,1	4,27	766.467,3	4,22
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.768.209,4	18,90	3.002.808,0	19,09	3.232.311,3	19,14	3.491.444,9	19,24
IV - Despesa Primária Total	2.760.219,5	18,85	2.905.665,7	18,48	3.074.819,2	18,21	3.262.823,7	17,98
IV.1 - Benefícios Previdenciários	1.204.633,3	8,23	1.283.732,4	8,16	1.364.678,8	8,08	1.449.146,5	7,99
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	459.278,1	3,14	478.508,2	3,04	495.703,8	2,94	514.116,9	2,83
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	137.926,2	0,94	144.303,5	0,92	147.905,0	0,88	154.607,6	0,85
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	104.794,0	0,72	113.442,9	0,72	122.851,6	0,73	132.900,9	0,73
IV.5 - Complementação ao Fundeb	73.467,6	0,50	78.726,4	0,50	84.413,7	0,50	90.683,8	0,50
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	30.149,6	0,21	46.718,2	0,30	45.084,0	0,27	45.147,4	0,25
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	30.717,8	0,21	30.744,1	0,20	30.071,0	0,18	30.458,3	0,17
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU <sup>(1)</sup>	41.382,9	0,28	44.556,2	0,28	46.774,4	0,28	51.253,1	0,28
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	18.608,9	0,13	18.164,0	0,12	38.181,9	0,23	70.363,1	0,39
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	659.261,0	4,50	666.769,9	4,24	699.155,0	4,14	724.146,1	3,99
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	384.554,5	2,63	396.418,7	2,52	408.779,4	2,42	421.668,2	2,32
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	10.652,1	0,07	11.624,0	0,07	11.617,4	0,07	8.092,3	0,04
IV.10.3 - Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC 200/23)	264.054,3	1,80	258.727,2	1,65	278.758,2	1,65	294.385,6	1,62
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	207.081,6	1,41	198.802,7	1,26	215.838,7	1,28	228.301,8	1,26
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	44.418,9	0,30	46.972,7	0,30	49.581,8	0,29	52.346,0	0,29
IV.10.3.3 - Emendas Não Impositivas	12.553,8	0,09	12.951,8	0,08	13.337,7	0,08	13.737,9	0,08
V - Resultado Primário Governo Central (III - IV)	7.989,9	0,05	97.142,3	0,62	157.492,1	0,93	228.621,2	1,26
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	332.823,2	2,27	409.071,4	2,60	448.380,3	2,66	491.035,8	2,71
V.2 Resultado da Previdência Social	-324.833,2	-2,22	-311.929,2	-1,98	-290.888,2	-1,72	-262.414,6	-1,45
VI - Juros Nominais	1.013.342,7	6,92	1.029.298,4	6,55	1.042.753,3	6,17	1.050.450,2	5,79
VII - Resultado Nominal Governo Central (V - VI)	-1.005.352,8	-6,87	-932.156,1	-5,93	-885.261,2	-5,24	-821.829,0	-4,53
<b>B. GOVERNO CENTRAL - DEDUÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO <sup>(1)</sup></b>	<b>65.658,3</b>	<b>0,45</b>	<b>60.119,1</b>	<b>0,38</b>	<b>53.598,8</b>	<b>0,32</b>	<b>43.557,4</b>	<b>0,24</b>
<b>C. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO DA META (A+B)</b>	<b>73.648,2</b>	<b>0,50</b>	<b>157.261,4</b>	<b>1,00</b>	<b>211.090,9</b>	<b>1,25</b>	<b>272.178,6</b>	<b>1,50</b>
<b>D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>73.216,1</b>	<b>0,50</b>	<b>157.261,4</b>	<b>1,00</b>	<b>211.090,9</b>	<b>1,25</b>	<b>272.178,6</b>	<b>1,50</b>
<b>D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>36.608,0</b>	<b>0,25</b>	<b>117.946,0</b>	<b>0,75</b>	<b>168.872,8</b>	<b>1,00</b>	<b>226.815,5</b>	<b>1,25</b>
<b>E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-7.555,2</b>	<b>-0,05</b>	<b>-6.106,3</b>	<b>-0,04</b>	<b>-5.048,4</b>	<b>-0,03</b>	<b>-5.713,3</b>	<b>-0,03</b>
<b>F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D1+E)</b>	<b>65.660,9</b>	<b>0,45</b>	<b>151.155,1</b>	<b>0,96</b>	<b>206.042,6</b>	<b>1,22</b>	<b>266.465,2</b>	<b>1,47</b>
<b>G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO <sup>(2)</sup></b>	<b>1.200,0</b>	<b>0,01</b>	<b>1.400,0</b>	<b>0,01</b>	<b>1.500,0</b>	<b>0,01</b>	<b>3.500,0</b>	<b>0,02</b>
<b>H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)</b>	<b>66.860,9</b>	<b>0,46</b>	<b>152.555,1</b>	<b>0,97</b>	<b>207.542,6</b>	<b>1,23</b>	<b>269.965,2</b>	<b>1,49</b>

<sup>(1)</sup> Sentenças Judiciais conforme §21 do art. 165 da CF, LC 221/2025 e LC 223/2025.<sup>(2)</sup> Indicativo.

**Tabela 6: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2026**

Preços Constantes de 2026 (IGP-DI) (R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029	2030
<b>A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>7.660,6</b>	<b>89.655,8</b>	<b>140.029,0</b>	<b>203.271,1</b>
I - Receita Primária Total	3.267.716,0	3.400.239,1	3.514.957,2	3.785.784,0
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	2.118.911,3	2.172.619,8	2.233.838,3	2.398.752,3
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	843.534,1	896.909,5	954.726,0	1.055.144,0
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	305.270,6	330.709,9	326.392,9	331.887,7
II - Transferências por Repartição de Receitas	613.613,8	628.847,8	641.052,9	681.479,4
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.654.102,2	2.771.391,4	2.873.904,3	3.104.304,5
IV - Despesa Primária Total	2.646.441,6	2.681.735,5	2.733.875,3	2.901.033,4
IV.1 - Benefícios Previdenciários	1.154.977,6	1.184.799,3	1.213.359,7	1.288.461,4
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	440.346,4	441.631,1	440.738,9	457.110,3
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	132.240,8	133.182,5	131.504,9	137.464,3
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	100.474,3	104.700,2	109.229,5	118.164,5
IV.5 - Complementação ao Fundeb	70.439,2	72.659,2	75.053,7	80.628,6
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	28.906,8	43.117,8	40.085,0	40.141,3
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	29.451,6	28.374,7	26.736,6	27.081,0
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU <sup>(1)</sup>	39.677,1	41.122,4	41.588,0	45.570,0
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	17.841,9	16.764,2	33.948,2	62.561,1
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	632.085,9	615.384,1	621.630,9	643.850,9
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	368.703,0	365.868,0	363.452,9	374.912,6
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	10.213,1	10.728,2	10.329,3	7.195,0
IV.10.3 - Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC 200/23)	253.169,9	238.787,9	247.848,8	261.743,4
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	198.545,6	183.481,7	191.905,9	202.987,1
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	42.587,9	43.352,6	44.084,0	46.541,7
IV.10.3.2 - Emendas Não Impositivas	12.036,3	12.417,9	12.788,0	13.171,6
V - Resultado Primário Governo Central (III - IV)	7.660,6	89.655,8	140.029,0	203.271,1
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	319.104,0	377.545,6	398.662,7	436.588,4
V.2 Resultado da Previdência Social	-311.443,4	-287.889,8	-258.633,7	-233.317,4
VI - Juros Nominais	971.572,1	949.973,7	927.130,1	933.973,6
VII - Resultado Nominal Governo Central (V - VI)	-963.911,5	-860.317,9	-787.101,1	-730.702,5
<b>B. GOVERNO CENTRAL - EXCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO <sup>(1)</sup></b>	<b>62.951,8</b>	<b>55.485,9</b>	<b>47.655,6</b>	<b>38.727,6</b>
<b>C. GOVERNO CENTRAL, CONTABILIZADA A EXCLUSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA META (A+B)</b>	<b>70.612,4</b>	<b>145.141,7</b>	<b>187.684,6</b>	<b>241.998,7</b>
<b>D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>70.198,1</b>	<b>145.141,7</b>	<b>187.684,6</b>	<b>241.998,7</b>
<b>D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>35.099,0</b>	<b>108.856,3</b>	<b>150.147,7</b>	<b>201.665,6</b>
<b>E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-7.243,7</b>	<b>-5.635,7</b>	<b>-4.488,6</b>	<b>-5.079,8</b>
<b>F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D+E)</b>	<b>62.954,3</b>	<b>139.506,1</b>	<b>183.196,1</b>	<b>236.918,9</b>
<b>G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO <sup>(2)</sup></b>	<b>1.150,5</b>	<b>1.292,1</b>	<b>1.333,7</b>	<b>3.111,9</b>
<b>H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)</b>	<b>64.104,9</b>	<b>140.798,2</b>	<b>184.529,7</b>	<b>240.030,8</b>

<sup>(1)</sup> Sentenças Judiciais conforme §21 do art. 165 da CF, LC 221/2025 e LC 223/2025.

<sup>(2)</sup> Indicativo.

A meta de resultado primário do Governo Central para o PLDO-2027 possui intervalo de tolerância, de acordo com o estabelecido no Inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF. Nesse sentido, o PLDO-2027 fixa a meta de resultado primário para o Governo Central em R\$ 73,22 bilhões em 2027, admitindo, como limite superior, superávit primário de R\$ 109,82 bilhões, e, como limite inferior, superávit primário de R\$ 36,61 bilhões, equivalentes, respectivamente, a uma adição e uma subtração à meta estabelecida no valor de 0,25 p.p. do PIB projetado para 2027. A obtenção de resultado primário acima do limite superior do intervalo não implica descumprimento da meta estabelecida.

Conforme demonstrado na Tabela 5, a estimativa de despesa primária total oscila de 18,85% do PIB em 2027 para 17,98% do PIB em 2030. Merece destaque as distintas variações entre seus componentes. As despesas com maiores variações negativas são as despesas de pessoal e encargos sociais, as obrigatórias com controle de fluxo e benefícios previdenciários, que decrescem, respectivamente, 0,30, 0,30 e 0,24 em pontos percentuais do PIB no período analisado. As principais variações positivas decorrem do início dos dispêndios primários do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais – FCBF e do Fundo de Desenvolvimento Regional – FNDR, ambos previstos na Reforma Tributária (0,18 e 0,11 pontos percentuais do PIB, respectivamente).

A seguir são apresentadas as principais premissas usadas nas projeções dos agregados fiscais:

#### Receita administrada pela RFB

As receitas primárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação histórica recente, em geral relativa aos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma.

Para fins da projeção da arrecadação para o PLDO-2027, em que se pese o fato de que em 2027 começará a vigorar a reforma tributária dos tributos indiretos da União – CBS e Imposto Seletivo, em razão de algumas das definições ainda estarem pendentes, as bases de arrecadação projetadas foram as mesmas dos tributos que serão substituídos – PIS, Cofins, IOF Seguros e IPI.

Foram trazidos para as projeções de arrecadação o efeito de medidas tributárias em estudo, no âmbito do Poder Executivo, que possuem o objetivo de aperfeiçoar o sistema tributário nacional.

#### Arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

As receitas previdenciárias também são projetadas em função de uma base de arrecadação e a aplicação de parâmetros macroeconômicos, notadamente referentes ao mercado de trabalho. Para 2027, as estimativas consideraram as expectativas de crescimento da massa salarial, o reajuste do salário-mínimo e os efeitos do término escalonado da desoneração da folha, em conformidade com a Lei nº 14.973, de 2024.

#### Receitas não administradas pela RFB

Este item compreende as receitas oriundas de concessões e permissões, complemento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor, Contribuição do Salário-Educação, Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações, Receitas Próprias, Convênios, Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, Taxas por Serviços Públicos, Pensões Militares, entre outras.

As receitas de concessões e permissões, no período de 2027 a 2030, consideram apenas os contratos vigentes, não havendo previsão de novas concessões. As projeções foram realizadas com base nas estimativas fornecidas pelos órgãos setoriais responsáveis por cada concessão.

O cálculo da projeção das receitas que constituem o item Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS) considera a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros apropriados a cada receita, previstos para o período de 2026 a 2030, conforme a grade de parâmetros da SPE/MF.

A estimativa dos recursos oriundos da Contribuição do Salário-Educação considera, em sua quase totalidade, a arrecadação dos últimos doze meses até fevereiro de 2026, corrigida pela variação da massa salarial nominal.

A projeção referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos de Itaipu foi estimada a partir de modelo de projeção cuja estimativa considera a média móvel dos últimos 12 meses. No que se refere às receitas oriundas das demais modalidades de exploração de recursos hídricos, as estimativas consideram, majoritariamente, a arrecadação dos últimos doze meses até fevereiro de 2026, corrigida pela variação real do PIB.

No caso de petróleo e gás natural, as projeções de *royalties* e participação especial utilizaram como parâmetros as estimativas de taxa de câmbio do Banco Central do Brasil, as projeções de preço do barril de petróleo Brent fornecidas pela *U.S. Energy Information Administration - EIA* e as expectativas de produção apresentadas pelas concessionárias por meio do Programa Anual de Produção (PAP), conforme Portaria ANP nº 100/2000, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A estimativa das receitas com Comercialização de Petróleo (excedente em óleo) foi elaborada pela empresa estatal Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) com base na taxa de câmbio e no preço de venda do petróleo Brent.

Quanto às receitas de Dividendos, não há previsão de pagamento de destaque para o período de 2027 a 2030. Por conter informações empresariais cuja divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, a nota técnica que apresenta as estimativas de dividendos é classificada com nível de acesso restrito.

A estimativa das Receitas Próprias Primárias, em sua maioria, considera a arrecadação dos últimos 12 meses, corrigidos pelo IPCA e pela variação real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais. Destacam-se, para o exercício de 2027: Leilão da Folha do INSS, no valor de R\$ 7,9 bilhões; Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no valor de R\$ 1,2 bilhão; Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no valor de R\$ 0,7 bilhão; Serviços de Informação e Tecnologia do Banco Central do Brasil (BACEN), no valor de R\$ 0,6 bilhão; e Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no valor de R\$ 0,5 bilhão.

As projeções de receitas provenientes de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, assim como no grupo das receitas próprias, em sua maioria, consideram os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pela variação real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais, e outras se basearam na média dos últimos três exercícios ou na média móvel dos últimos 12 meses, conforme as características específicas de cada receita.

Por fim, no tocante às receitas provenientes da Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, adotou-se o modelo de média móvel dos últimos 12 meses com ajuste sazonal, de modo a considerar o comportamento histórico dessa arrecadação e captar o pico arrecadatório associado ao pagamento do décimo terceiro salário.

### Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa

relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são as variações no crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, bem como a variação do salário-mínimo. Cumpre notar que o comportamento da despesa no período recente tem sido afetado por diversos fatores, que atuam em diferentes direções com efeito de majorá-la ou reduzi-la. Esta projeção levou em conta o impacto da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 21 de março de 2024, que considerou inconstitucional a exigência de carência de 10 meses de contribuições para trabalhadoras autônomas, contribuintes individuais, facultativas e rurais receberem o salário-maternidade, ampliando o acesso ao direito desta espécie de benefício previdenciário. Para essa incorporação, foram utilizadas as estimativas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

Esse item de despesa considera ainda as despesas com precatórios e sentenças judiciais, cuja explicação dessa parte é tratada em item específico denominado “Sentenças Judiciais”.

### Pessoal e Encargos Sociais

Inicialmente, cumpre destacar que as projeções orçamentárias, no que tange as despesas de pessoal e encargos sociais, para os exercícios subseqüente encontram-se em um contexto particular em relação aos anos anteriores.

Dentre as diversas regras estabelecidas pelo Regime Fiscal Sustentável, disposto na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, destaca-se neste momento a constante no art. 6º-A, que estabelece que, a partir de 2025, em caso de apuração de déficit primário do Governo Central, são ativados gatilhos a fim de limitar o crescimento das despesas de pessoal e encargos sociais nos seguintes termos:

*Art. 6º-A. Em caso de apuração de déficit primário do Governo Central, nos termos do § 4º do art. 2º desta Lei Complementar, a partir do exercício de 2025, ficam vedadas, no exercício subseqüente ao da apuração, e até a constatação de superávit primário anual: (Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024)*

*I - a promulgação de lei que conceda, amplie ou prorrogue incentivo ou benefício de natureza tributária; e (Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024)*

*II - até 2030, no projeto de lei orçamentária anual e na lei orçamentária anual, a programação de crescimento anual real do montante da despesa de pessoal e de encargos com pessoal de cada um dos Poderes ou órgãos autônomos acima do índice inferior de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, excluídos os montantes concedidos por força de sentença judicial. (Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024)*

*Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo federal a não aplicar as vedações de que trata o caput deste artigo na hipótese de ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024)*

Destaca-se que Banco Central do Brasil divulgou, em 30 de janeiro de 2026, a ocorrência de déficit primário do Governo Central no exercício de 2025, conforme pode ser constatado em seu endereço eletrônico: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasfiscais>.

Desse modo, considerando que a apuração do resultado primário de 2025 registrou déficit, as restrições previstas no art. 6º-A aplicar-se-ão no exercício de 2027, devendo ser observadas na elaboração do PLOA-2027, conforme estabelece expressamente o inciso II do art. 6º-A.

Assim, estão vedados, a partir de 2027, a promulgação de lei que conceda, amplie ou prorrogue incentivo ou benefício de natureza tributária, bem como o crescimento anual real do montante da despesa de pessoal e de encargos com pessoal de cada um dos Poderes ou órgãos autônomos acima do índice inferior de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, excluídos os montantes concedidos por força de sentença judicial, até a constatação de superávit primário anual.

De acordo com o art. 5º, §1º da LC 200/2023, o índice inferior a ser considerado para o crescimento real das despesas de pessoal, corrigida pela inflação, é de 0,6% a.a.

Art. 5º

(...)

*§ 1º O crescimento real dos limites da despesa primária, nos casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, não será inferior a 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano) nem superior a 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).*

A projeção total para o PLDO-2027, ano base 2027, para as despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo foi calculada a partir das programações da LOA-2026, aplicando-se o IPCA projetado do período de 12 meses (julho a junho), somado ao índice inferior para o crescimento real das despesas disposto na LC 200/2023, estipulado em 0,6%. O referido cálculo foi replicado para os anos seguintes até 2030.

Para toda a projeção, os parâmetros macroeconômicos aplicados foram aqueles presentes na Grade de Parâmetros produzida pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF, datada de 5 de março de 2026.

No caso dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União, cada órgão detalhou sua projeção de despesas para o período. Essa expectativa é baseada nos provimentos previstos e possíveis novos reajustes no período.

O item de despesa considera ainda aquelas com Pessoal e Encargos Sociais custeadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), bem como as despesas com precatórios e sentenças judiciais. A explicação destes da metodologia do FCDF e dos precatórios e sentenças judiciais é tratada em item específico no grupo de Outras Despesas Obrigatórias.

#### Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de em grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no art. 168:

“Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”.

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesas obrigatórias são:

Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no valor do salário-mínimo. No caso do Seguro-Desemprego, cada modalidade tem uma metodologia de projeção distinta, sendo que o cálculo da modalidade trabalhador formal, que respondeu por

85,9% dos pagamentos realizados no exercício de 2025, tem como base o estoque de empregos formais do setor privado apurado pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referente a dezembro do ano anterior ao exercício de projeção. Quanto ao Abono Salarial, a estimativa do número de trabalhadores que receberão o benefício é realizada a partir da base na RAIS do ano-base de 2024, aplicando-se a taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira Assinada, proveniente da grade de parâmetros da SPE/MF, para estimar o número de trabalhadores formais da economia para os exercícios de 2025 a 2028, que receberão os benefícios entre 2027 e 2030, a proporção média de beneficiários sobre o estoque de empregados e o valor médio da parcela a ser paga. Considera ainda os efeitos da Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que alterou o limite de remuneração mensal para elegibilidade para acesso ao abono salarial.

Esse item de despesa considera ainda as despesas com precatórios e sentenças judiciais, cuja explicação dessa parte é tratada em item específico denominado "Sentenças Judiciais".

Sentenças Judiciais: as projeções apresentadas consideram diferentes metodologias, a depender das características peculiares de cada uma das formas de cumprimento das obrigações de pagar judicialmente impostas à Fazenda Pública federal, conforme os normativos de regência aplicados ao caso, bem como os valores atualmente alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA em vigor, instituída pela Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, e aqueles referentes ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – RARDP do 1º bimestre de 2026, além do comportamento observado para esses gastos nos exercícios anteriores.

Ademais, para toda a projeção, os parâmetros macroeconômicos, realizados ou estimados, aplicados são os que constam da Grade de Parâmetros de 5 de março de 2026, produzida pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF.

#### a) Precatórios – regra geral

Tendo em vista a antecipação da data constitucional limite para a apresentação dos precatórios expedidos em desfavor da União e suas entidades que devem ser incorporados ao orçamento federal relativo ao ano seguinte, materializada pela Emenda Constitucional – EC nº 136, de 9 de setembro de 2025, com a alteração do § 5º do art. 100 da Constituição Federal – CF, a estimativa para o gasto total com os precatórios em 2027 foi realizada considerando o montante apresentado pelo Poder Judiciário para aquele exercício e a correspondente atualização monetária dos valores, estimada pela aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado desde a apresentação até junho de 2027.

Com relação aos anos subsequentes, a projeção considera o crescimento médio de tais requisitórios nos últimos dez anos por ramo do Poder Judiciário e a correspondente atualização monetária dos valores estimados pela aplicação da variação do IPCA acumulado entre fevereiro do ano anterior e junho do exercício de pagamento.

#### b) Precatórios Fundef

Os gastos com os precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos estados e aos municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef foram estimados a partir da aplicação da regra específica de parcelamento destinada ao seu adimplemento, prevista no art. 4º da EC nº 114, de 16 de dezembro de 2021, com a atualização monetária das parcelas conforme o disposto no art. 3º da EC nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

Para os requisitórios dessa natureza sob a responsabilidade da Justiça Federal, a estimativa para as expedições considerou a variação média da apresentação deles nos últimos dez anos, excluindo as observadas para os exercícios financeiros de 2019 a 2022, 2026 e 2027, por apresentarem valores destoantes da série histórica. Por sua vez, para aqueles de competência do Supremo Tribunal Federal – STF, foram consideradas as parcelas ainda pendentes de pagamento e as Ações Cíveis Originárias – ACOs nºs 660 e 722, que ainda se encontram em tramitação.

c) Precatórios parcelados pela aplicação do § 20 do art. 100 da Constituição

Tendo em vista o volume de precatórios apresentados anualmente em desfavor da Fazenda Pública federal, que cria uma dificuldade fática para que um requisitório, individualmente, tenha valor acima de 15% do total apresentado para o exercício, não foram previstos gastos com precatórios de grande vulto para o período a que se refere a projeção.

d) Recomposição de precatórios cancelados

Considerando a decisão do STF proferida no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5755, que declarou a inconstitucionalidade parcial da Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, e a queda na demanda por disponibilização de valores alocados na programação orçamentária voltada à recomposição imediata de precatórios cancelados em virtude da sua aplicação desde então, opta-se por arbitrar a estimativa de tal gasto, para todo o período da projeção, em R\$ 0,10 bilhão.

e) Requisições de pequeno valor – RPVs

A estimativa para o crescimento do montante a ser alocado no orçamento anual com vistas ao pagamento de RPVs considera o valor relativo ao exercício anterior, corrigido pela variação do IPCA acumulado naquele mesmo ano.

f) Acordos com deságio

Considerando a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, dos §§ 3º, 5º e 6º do art. 107-A do ADCT, pelo STF, no âmbito do julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064, além da não previsão para a ocorrência de precatórios de grande vulto, não se espera a realização de acordos dessa natureza no período relativo à projeção.

g) Demais sentenças

Envolve as sentenças devidas e os acordos referentes a passivos atuariais celebrados pelas empresas estatais dependentes, os montantes referentes a retroativos concedidos a anistiados políticos por decisões judiciais, as indenizações a vítimas de violação de obrigações contraídas pela União por meio da adesão a tratados internacionais de Direitos Humanos e outras determinações judiciais exaradas em desfavor da Fazenda Pública federal relativas a obrigações de pagar. Crescimento estimado pela aplicação do IPCA acumulado no ano anterior sobre o valor previsto para aquele exercício financeiro.

Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): As estimativas foram elaboradas tendo por base as projeções das receitas que formam a base de cálculo da Complementação da União ao FUNDEB, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.113/2020. As projeções de tributos federais foram realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. As projeções atualizadas de impostos estaduais foram realizadas pela COINT/STN e incorporam as receitas atualizadas de impostos estaduais arrecadadas e divulgadas pelos estados por intermédio do SICONFI. As projeções para os meses restantes foram realizadas considerando os parâmetros macroeconômicos disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF, na posição de 05 de março de 2026;

Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): as projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo de concessões e cessações de benefícios e expectativas de efeitos dos processos de revisão de benefícios. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores,

aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores.

Esse item de despesa considera ainda as despesas com precatórios e sentenças judiciais, cuja explicação dessa parte é tratada em item específico denominado “Sentenças Judiciais”.

FCDF: Os recursos aportados no FCDF são calculados considerando o valor definido na Lei nº 10.633/2002, corrigido anualmente pela variação da Receita Corrente Líquida (RCL). Além disso, são incluídas as receitas de contribuição previdenciária dos servidores, em atendimento ao contido no Acórdão 1.224/2017-Plenário – TCU, e das contribuições para custeio dos serviços de saúde dos militares do DF e seus dependentes, conforme decisão do STF – ACO nº 3455. Do total das despesas calculadas para o Fundo são excluídas aquelas relativas a pessoal e encargos sociais, cuja projeção consta em item específico denominado “Pessoal e Encargos Sociais”.

A partir do limite calculado do FCDF, a metodologia utilizada para o cenário do PLDO-2027 para as despesas de pessoal seguiu os ditames do art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 2023, que prevê restrições ao crescimento anual real do montante da despesa de pessoal e de encargos com pessoal, em caso de ocorrência de déficit primário do Governo Central.

Dessa forma, a programação de crescimento anual real do montante da despesa de pessoal e de encargos com pessoal está limitada ao índice inferior de que trata o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

Nesse sentido, a partir das programações da LOA-2026 para as despesas de pessoal do FCDF, foi aplicado o IPCA projetado do período de 12 meses (julho a junho), atualizado pela grade de parâmetros de março, somado ao índice inferior para o crescimento real das despesas disposto na LC 200/2023, estipulado em 0,6%. O referido cálculo foi replicado para os anos seguintes até 2030.

Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), Subsídios e Subvenções Econômicas: No que se refere ao Proagro, as projeções para o período de 2027 a 2030, consideradas no âmbito do PLDO-2027, indicam trajetória de evolução das despesas, em linha com a dinâmica recente do programa. O cálculo permanece fundamentado em metodologia atuarial baseada nos dispêndios observados, acrescidos de fator de ajuste, com atualização pela grade de parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política Econômica – SPE.

No período recente, foram implementadas medidas de revisão de gastos, incluindo a redução do limite de enquadramento obrigatório, o ajuste da cobertura das operações conforme o risco, o endurecimento das regras relativas a perdas recorrentes e a revisão da estrutura de alíquotas, bem como a instituição de mecanismo de bloqueio dinâmico do enquadramento. Tais medidas têm contribuído para mitigar o ritmo de evolução das despesas do Proagro; no entanto, a trajetória da despesa agregada permanece condicionada a fatores climáticos, que podem influenciar os resultados observados.

No que se refere às demais despesas de subsídios e subvenções econômicas, em especial aquelas associadas ao Plano Safra, consideradas igualmente no horizonte do PLDO 2027–2030, observa-se relativa estabilidade no agregado ao longo do período, com leve redução. Destacam-se, nesse conjunto, as despesas com equalização de taxas de juros no âmbito do Pronaf (ação 0281), que apresentam crescimento moderado, consolidando-se como principal componente dessas despesas, bem como as operações de investimento rural e agroindustrial (ação 0301), que registram trajetória de redução mais acentuada.

A projeção dessas despesas considera as expectativas de contratação, tomando como referência a safra 2025/2026, com atualização anual pela grade de parâmetros da SPE, incluindo a trajetória esperada da taxa Selic e da inflação. Nesse contexto, a expectativa de redução da taxa Selic tende a contribuir para a diminuição do custo das operações de crédito rural com subvenção econômica, uma vez que reduz o diferencial entre as taxas de mercado e aquelas praticadas nos financiamentos subsidiados, implicando menor necessidade de equalização de taxas de juros por parte da União. Tal movimento contribui para atenuar a pressão fiscal

associada ao Plano Safra, resultando em trajetória mais moderada dessas despesas nos próximos exercícios, caso não haja mudanças relevantes no cenário.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira – Obrigatórias com Controle de Fluxo: Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, cuja projeção é realizada com base na execução do primeiro bimestre de 2026, e na projeção de março a dezembro do mesmo ano, corrigidos pelo IPCA. A projeção para o PLDO-2027, ano base 2027, considerando que o histórico de execução do presente exercício contempla os meses de janeiro e fevereiro, teve como parâmetro principal a projeção elaborada para o Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP) por ocasião do PLOA-2026, com ajustes nas despesas vinculadas às receitas próprias de acordo com a estimativa divulgada, bem como a incorporação das projeções apresentadas pelo MGI, que consideram a concessão de benefícios aos novos servidores empossados, além de eventuais reajustes planejados para os anos subsequentes.

Ademais, sobre os benefícios e pensões indenizatórias, indenizações de fronteira, anistiados políticos e auxílio-moradia dos militares dos ex-territórios, a projeção em geral é feita com base na média de execução dos últimos meses, contabilizando-se, também, os casos em que há previsão de pagamento de 13ª parcela. A projeção para o PLDO-2027, ano base 2027, para o Poder Executivo, teve como parâmetro principal a projeção elaborada para o Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP) por ocasião do PLOA-2026, considerando que o histórico de execução do presente exercício contém apenas os meses de janeiro e fevereiro, o que não o torna adequado para ser utilizado como informação principal. Ademais, houve também solicitação ao Ministério da Previdência Social – MPS de projeções atualizadas para a pensão aos ex-integrantes do Batalhão de Suez, a pensão relativa ao Zika vírus, a pensão por Hanseníase e a pensão por Femicídio, tendo o MPS atendido às duas primeiras. As solicitações foram repassadas ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, respectivamente, para a pensão por Hanseníase e a pensão por Femicídio, tendo apenas o MDHC atendido ao solicitado.

A previsão dos demais itens se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis por cada política, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2027 a 2030 as despesas gerais foram projetadas, em regra, a partir de dados de 2026, com crescimento equivalente ao IPCA projetado para o exercício.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira – Discricionárias: As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Seu valor é a variável de ajuste tendo em vista o limite de gastos e/ou a meta de resultado primário estabelecida para o exercício.

Contudo, considerando que parte relevante das despesas discricionárias deverá ser destinada às emendas parlamentares e à complementação de aplicação de despesas para atendimento dos pisos de saúde e da educação, torna-se relevante evidenciar estimativa das despesas discricionárias líquidas de emendas e mínimos constitucionais para saúde e educação, em consonância com o Acórdão nº 1679/2024 – TCU.

No que diz respeito aos pisos constitucionais de saúde e educação, com base nas estimativas de Receita Corrente Líquida (RCL) e da Receita Líquida de Impostos (RLI), bem como projeções de despesas, para 2027, 2028, 2029 e 2030, calcula-se a parcela de complementação necessária nas despesas discricionárias para atender os mínimos constitucionais.

**Tabela 7: Cálculo dos Mínimos da Saúde e da Educação**

R\$ milhões

<b>Mínimo da Saúde e Educação</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>2030</b>
<b>Receita Corrente Líquida (a)</b>	<b>1.757.124,2</b>	<b>1.887.190,1</b>	<b>1.999.758,8</b>	<b>2.128.928,0</b>
	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>0</b>
<b>Mínimo da Saúde (a*15%)</b>	<b>263.568,63</b>	<b>283.078,52</b>	<b>299.963,83</b>	<b>319.339,20</b>
Despesas Obrigatórias	186.872,70	192.905,30	198.771,90	204.787,10
50% das Emendas Impositivas	22.209,46	23.486,34	24.790,88	26.172,98
50% das Emendas não Impositivas	6.276,91	6.475,89	6.668,87	6.868,94
Despesas Discricionárias	48.209,56	60.211,00	69.732,17	81.510,19
<b>Receita Líquida de Impostos (b)</b>	<b>801.062,56</b>	<b>859.717,15</b>	<b>925.985,43</b>	<b>1.002.460,16</b>
<b>Mínimo da Educação (b*18%)</b>	<b>144.191,26</b>	<b>154.749,09</b>	<b>166.677,38</b>	<b>180.442,83</b>
Despesas Obrigatórias	117.657,43	122.796,96	128.027,17	133.583,27
Despesas Discricionárias	26.533,83	31.952,13	38.650,21	46.859,56

Elaboração: SOF/MPO.

Dessa forma, é possível apresentar o valor da discricionária excluindo emendas e parcela necessária ao atendimento do mínimo de saúde e educação.

**Tabela 8: Cálculo das Despesas Discricionárias Líquidas de Emendas e Mínimos da Saúde e da Educação**

R\$ milhões

<b>Distribuição Discricionária</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>2030</b>
<b>I. Discricionárias totais<sup>1</sup></b>	<b>274.706,48</b>	<b>270.351,23</b>	<b>290.375,61</b>	<b>302.477,90</b>
II. Emendas Individuais e de bancada <sup>2</sup>	44.418,92	46.972,67	49.581,77	52.345,95
III. Emendas de Comissão <sup>3</sup>	12.553,82	12.951,78	13.337,74	13.737,87
<b>IV. Discricionárias líquida das emendas (I - II - III)</b>	<b>217.733,75</b>	<b>210.426,78</b>	<b>227.456,10</b>	<b>236.394,08</b>
V. Parcela destinada aos mínimos de saúde	48.209,56	60.211,00	69.732,17	81.510,19
VI. Parcela destinada aos mínimos da educação	26.533,83	31.952,13	38.650,21	46.859,56
<b>VII. Discricionárias líquidas das emendas e dos mínimos (IV - V - VI)</b>	<b>142.990,35</b>	<b>118.263,65</b>	<b>119.073,72</b>	<b>108.024,33</b>

Elaboração: SOF/MPO.

<sup>1</sup> Equivale à soma dos itens IV.10.2. e IV.10.3. da Tabela 5.<sup>2</sup> Equivale ao montante do item IV.10.3.2. da Tabela 5.

<sup>3</sup> Equivale ao montante do item IV.10.3.3. da Tabela 5. Calculado de acordo com os §§ 3º e 4º do art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 2024.

Cumprir observar que, para fins dos cálculos acima expostos, foi adotado o valor máximo de crescimento das emendas parlamentares conforme disposto na Constituição e na Lei Complementar nº 210, de 2024. De acordo com a decisão do STF na ADI 7697, o limite de crescimento das emendas é determinado pelo menor valor entre três parâmetros: o crescimento das despesas discricionárias do Executivo, o limite do Novo Arcabouço Fiscal (LC nº 200/2023) ou a variação da Receita Corrente Líquida (RCL). Tal verificação será realizada periodicamente a cada ciclo orçamentário, incidindo sobre as reservas de recursos do PLOA e o autógrafo da LOA, garantindo que o conjunto das emendas (RP 6, RP 7 e RP 8) respeite o crescimento efetivo das despesas discricionárias.

A partir desses números, observa-se uma redução das despesas discricionárias livres projetadas no horizonte de médio prazo. Essa trajetória evidencia uma melhora substancial em relação ao quadro de médio prazo apresentado no PLDO-2026, mas ainda assim indica desafios que transcendem o PLOA-2027, estendendo-se aos exercícios subsequentes, fortalecendo a necessidade de contínuo debate técnico e institucional sobre o equilíbrio orçamentário e fiscal além do ano imediatamente posterior.

Tal evidenciação atua como um instrumento de planejamento orçamentário e fiscal ao apontar, de maneira mais detalhada, a necessidade permanente de avaliação de medidas para o incremento e manutenção de receitas, bem como na revisão de gastos obrigatórios e alocações de caráter rígido. Ao dar visibilidade a esse cenário juntamente com o Marco Fiscal de Médio Prazo, o processo orçamentário fortalece uma visão de médio prazo, essencial para viabilizar a manutenção de políticas públicas prioritárias para a sociedade e para o Estado, garantindo, simultaneamente, as condições para o cumprimento das metas fiscais e limites de gastos estabelecidas.

### **E) Comparação das Metas com as Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores**

A receita primária total alcançou 22,81% do PIB em 2024, e elevou-se para 22,78% do PIB em 2025. Para 2026, projeta-se uma receita primária total de 23,50% do PIB, conforme estimativa constante na Avaliação do 1º Bimestre. Espera-se que as receitas, em percentual do PIB, atinjam 23,27%, 23,43%, 23,41% e 23,47%, respectivamente, nos anos de 2027, 2028, 2029 e 2030.

A despesa primária total, por sua vez, oscilou de 18,77% do PIB em 2024 para 18,79% do PIB em 2025. Merecem destaque as distintas variações entre seus componentes. As maiores variações nas despesas foram em créditos extraordinários relacionados a despesas com controle de fluxo, com uma redução de 0,17 p.p., e nas Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, que tiveram redução de 0,14 p.p.

Para os períodos seguintes, a despesa primária total está estimada em 19,38% do PIB em 2026, 18,85% em 2027, 18,48% em 2028, 18,21% em 2029 e 17,98% em 2030. Importante frisar que essa trajetória da despesa foi construída considerando a implementação dos dispositivos da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que tem por objetivo a instituição de um regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País.

Em relação ao resultado primário do Governo Central, em 2024 obteve-se déficit primário de 0,39% do PIB e em 2025 o déficit primário correspondeu a 0,46% do PIB. Em 2026 a meta de resultado primário é de 0,25% do PIB. A Avaliação do 1º Bimestre de 2026 projeta um déficit primário de 0,43% do PIB. Porém, após a dedução das despesas relativas ao § 22 do art. 165 da Constituição e das Leis Complementares nºs 221 e 223/2025, a Avaliação

do 1º Bimestre estima um resultado primário superavitário de 0,03% do PIB. Para 2027, a meta corresponde a 0,50% do PIB. A projeção do resultado aponta um superávit primário de 0,05% do PIB e deduções permitidas correspondentes a 0,45% do PIB. Em 2028, projeta-se superávit primário de 0,62% do PIB e deduções de 0,38% do PIB, frente à meta de 1,00% do PIB. Em 2029, projeta-se superávit primário de 0,93% do PIB e deduções de 0,32% do PIB, considerando a meta de 1,25% do PIB. Por fim, em 2030, projeta-se superávit primário de 1,26% do PIB, deduções de 0,24% do PIB e meta de 1,50% do PIB.

**Tabela 9: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes**

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2024 <sup>3</sup>		2025 <sup>3</sup>		2026 <sup>4</sup>		2027		2028		2029		2030	
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB
<b>A. GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-45.364,3</b>	<b>-0,39</b>	<b>-58.687,1</b>	<b>-0,46</b>	<b>-59.840,3</b>	<b>-0,43</b>	<b>7.989,9</b>	<b>0,05</b>	<b>97.142,3</b>	<b>0,62</b>	<b>157.492,1</b>	<b>0,93</b>	<b>228.621,2</b>	<b>1,26</b>
I - Receita Primária Total	2.679.441,6	22,75	2.902.274,6	22,78	3.197.502,9	23,13	3.408.204,1	23,27	3.684.165,8	23,43	3.953.310,4	23,41	4.257.912,2	23,47
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.690.020,4	14,35	1.859.842,5	14,60	2.032.429,6	14,70	2.210.009,1	15,09	2.354.037,8	14,97	2.512.422,1	14,88	2.697.902,7	14,87
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	641.155,5	5,44	709.714,3	5,57	785.288,5	5,68	879.800,0	6,01	971.803,2	6,18	1.073.790,7	6,36	1.186.731,9	6,54
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	348.265,7	2,96	332.717,8	2,61	379.784,8	2,75	318.395,0	2,17	358.324,8	2,28	367.097,7	2,17	373.277,7	2,06
II - Transferências por Repartição de Receitas	517.654,0	4,39	569.716,2	4,47	620.563,9	4,49	639.994,7	4,37	681.357,8	4,33	720.999,1	4,27	766.467,3	4,22
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.161.787,6	18,35	2.332.558,4	18,31	2.576.939,0	18,64	2.768.209,4	18,90	3.002.808,0	19,09	3.232.311,3	19,14	3.491.444,9	19,24
IV - Despesa Primária Total	2.204.711,3	18,72	2.394.249,6	18,80	2.636.779,3	19,07	2.760.219,5	18,85	2.905.665,7	18,48	3.074.819,2	18,21	3.262.823,7	17,98
IV.1 - Benefícios Previdenciários	938.544,5	7,97	1.026.872,5	8,06	1.123.937,2	8,13	1.204.633,3	8,23	1.283.732,4	8,16	1.364.678,8	8,08	1.449.146,5	7,99
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	367.355,4	3,12	402.553,1	3,16	457.556,3	3,31	459.278,1	3,14	478.508,2	3,04	495.703,8	2,94	514.116,9	2,83
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	111.084,8	0,94	127.236,0	1,00	133.874,5	0,97	137.926,2	0,94	144.303,5	0,92	147.905,0	0,88	154.607,6	0,85
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	80.712,4	0,69	87.843,5	0,69	96.627,8	0,70	104.794,0	0,72	113.442,9	0,72	122.851,6	0,73	132.900,9	0,73
IV.5 - Complementação ao Fundeb	47.544,2	0,40	59.727,6	0,47	67.563,4	0,49	73.467,6	0,50	78.726,4	0,50	84.413,7	0,50	90.683,8	0,50
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	34.280,6	0,29	42.774,6	0,34	45.263,3	0,33	30.149,6	0,21	46.718,2	0,30	45.084,0	0,27	45.147,4	0,25
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	17.849,1	0,15	25.488,9	0,20	30.242,9	0,22	30.717,8	0,21	30.744,1	0,20	30.071,0	0,18	30.458,3	0,17
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU	19.555,8	0,17	19.843,9	0,16	24.382,7	0,18	41.382,9	0,28	44.556,2	0,28	46.774,4	0,28	51.253,1	0,28
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	47.361,2	0,40	27.638,1	0,22	38.583,3	0,28	18.608,9	0,13	18.164,0	0,12	38.181,9	0,23	70.363,1	0,39
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	540.423,3	4,59	574.271,3	4,51	618.748,1	4,48	659.261,0	4,50	666.769,9	4,24	699.155,0	4,14	724.146,1	3,99
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	356.681,2	3,03	369.352,9	2,90	374.064,8	2,71	384.554,5	2,63	396.418,7	2,52	408.779,4	2,42	421.668,2	2,32
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	2.463,8	0,02	5.459,5	0,04	8.303,2	0,06	10.652,1	0,07	11.624,0	0,07	11.617,4	0,07	8.092,3	0,04
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	181.278,2	1,54	199.458,9	1,57	236.380,1	1,71	264.054,3	1,80	258.727,2	1,65	278.758,2	1,65	294.385,6	1,62
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	139.834,4	1,19	155.905,5	1,22	186.478,6	1,35	207.081,6	1,41	198.802,7	1,26	215.838,7	1,28	228.301,8	1,26
IV.10.3.3 - Emendas Não Impositivas	33.161,6	0,28	34.317,3	0,27	37.786,2	0,27	44.418,9	0,30	46.972,7	0,30	49.581,8	0,29	52.346,0	0,29
IV.10.3.3 - Emendas Não Impositivas	8.282,2	0,07	9.236,1	0,07	12.115,3	0,09	12.553,8	0,09	12.951,8	0,08	13.337,7	0,08	13.737,9	0,08
V - Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-2.440,6	-0,02	3.004,1	0,02	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
VI - Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-45.364,3	-0,39	-58.687,1	-0,46	-59.840,3	-0,43	7.989,9	0,05	97.142,3	0,62	157.492,1	0,93	228.621,2	1,26
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	254.465,4	2,16	255.467,0	2,01	278.808,3	2,02	332.823,2	2,27	409.071,4	2,60	448.380,3	2,66	491.035,8	2,71
VI.2 Resultado da Previdência Social	-297.389,1	-2,52	-317.158,2	-2,49	-338.648,7	-2,45	-324.833,2	-2,22	-311.929,2	-1,98	-290.888,2	-1,72	-262.414,6	-1,45
<b>B. GOVERNO CENTRAL - DEDUÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO<sup>(1)</sup></b>	<b>31.884,6</b>	<b>0,27</b>	<b>46.953,1</b>	<b>0,37</b>	<b>63.355,5</b>	<b>0,46</b>	<b>65.658,3</b>	<b>0,45</b>	<b>60.119,1</b>	<b>0,38</b>	<b>53.598,8</b>	<b>0,32</b>	<b>43.557,4</b>	<b>0,24</b>
<b>C. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO DA META (A+B)</b>	<b>-13.479,7</b>	<b>-0,11</b>	<b>-11.734,0</b>	<b>-0,09</b>	<b>3.515,2</b>	<b>0,03</b>	<b>73.648,2</b>	<b>0,50</b>	<b>157.261,4</b>	<b>1,00</b>	<b>211.090,9</b>	<b>1,25</b>	<b>272.178,6</b>	<b>1,50</b>
<b>D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>	<b>34.264,6</b>	<b>0,25</b>	<b>73.216,1</b>	<b>0,50</b>	<b>157.261,4</b>	<b>1,00</b>	<b>211.090,9</b>	<b>1,25</b>	<b>272.178,6</b>	<b>1,50</b>
<b>D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-28.756,2</b>	<b>-0,24</b>	<b>-30.970,0</b>	<b>-0,24</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>	<b>36.608,0</b>	<b>0,25</b>	<b>117.946,0</b>	<b>0,75</b>	<b>168.872,8</b>	<b>1,00</b>	<b>226.815,5</b>	<b>1,25</b>
<b>E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-6.734,3</b>	<b>-0,06</b>	<b>-5.135,8</b>	<b>-0,04</b>	<b>-1.519,5</b>	<b>-0,01</b>	<b>-7.555,2</b>	<b>-0,05</b>	<b>-6.106,3</b>	<b>-0,04</b>	<b>-5.048,4</b>	<b>-0,03</b>	<b>-5.713,3</b>	<b>-0,03</b>
<b>F. GOVERNO FEDERAL - RESULTADO PRIMÁRIO (A+E)</b>	<b>-52.098,6</b>	<b>-0,44</b>	<b>-63.822,9</b>	<b>-0,50</b>	<b>-61.359,9</b>	<b>-0,44</b>	<b>434,7</b>	<b>0,00</b>	<b>151.155,1</b>	<b>0,96</b>	<b>206.042,6</b>	<b>1,22</b>	<b>266.465,2</b>	<b>1,47</b>
<b>G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO<sup>(2)</sup></b>	<b>5.884,6</b>	<b>0,05</b>	<b>9.536,9</b>	<b>0,07</b>	<b>19.744,9</b>	<b>0,14</b>	<b>1.200,0</b>	<b>0,01</b>	<b>1.400,0</b>	<b>0,01</b>	<b>1.500,0</b>	<b>0,01</b>	<b>3.500,0</b>	<b>0,02</b>
<b>H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)</b>	<b>-46.214,0</b>	<b>-0,39</b>	<b>-54.286,0</b>	<b>-0,43</b>	<b>-41.615,0</b>	<b>-0,30</b>	<b>1.634,7</b>	<b>0,01</b>	<b>152.555,1</b>	<b>0,97</b>	<b>207.542,6</b>	<b>1,23</b>	<b>269.965,2</b>	<b>1,49</b>

<sup>(1)</sup> Ano de 2024: Calamidade RS, Emergência Climática e Crédito Judiciário. Ano de 2025 em diante: ADIs 7064/7047 c/c CF, art. 165, §§ 21 e 22; LC 221/2025 e LC 223/2025.

<sup>(2)</sup> Indicativo.

<sup>(3)</sup> Dados realizados.

<sup>(4)</sup> Com base nos valores da Avaliação do 1º bimestre de 2026.

Fontes:

2024 e 2025, resultado Estatais e Governos Regionais: Bacen; demais itens: RTN;

2026 a 2030: estimativas conforme Matriz de Responsabilidades definida na Resolução JEO nº 13, de 4 de dezembro de 2025. Elaboração: SOF/MPO.

**Tabela 10: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2026**

ESPECIFICAÇÃO	Preços Constantes de 2026 (IGP-DI) (R\$ milhões)						
	2024 <sup>3</sup>	2025 <sup>3</sup>	2026 <sup>4</sup>	2027	2028	2029	2030
<b>A. GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-48.177,4</b>	<b>-59.873,8</b>	<b>-59.840,3</b>	<b>7.660,6</b>	<b>89.655,8</b>	<b>140.029,0</b>	<b>195.846,6</b>
I - Receita Primária Total	2.845.593,7	2.960.963,1	3.197.502,9	3.267.716,0	3.400.239,1	3.514.957,2	3.647.508,4
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.794.818,5	1.897.451,4	2.032.429,6	2.118.911,3	2.172.619,8	2.233.838,3	2.311.138,0
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	680.913,5	724.065,8	785.288,5	843.534,1	896.909,5	954.726,0	1.016.604,9
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	369.861,7	339.445,9	379.784,8	305.270,6	330.709,9	326.392,9	319.765,5
II - Transferências por Repartição de Receitas	549.753,7	581.236,7	620.563,9	613.613,8	628.847,8	641.052,9	656.588,4
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.295.840,0	2.379.726,4	2.576.939,0	2.654.102,2	2.771.391,4	2.873.904,3	2.990.920,0
IV - Despesa Primária Total	2.341.425,4	2.442.665,1	2.636.779,3	2.646.441,6	2.681.735,5	2.733.875,3	2.795.073,3
IV.1 - Benefícios Previdenciários	996.743,7	1.047.637,5	1.123.937,2	1.154.977,6	1.184.799,3	1.213.359,7	1.241.400,4
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	390.135,0	410.693,4	457.556,3	440.346,4	441.631,1	440.738,9	440.414,4
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	117.973,1	129.808,9	133.874,5	132.240,8	133.182,5	131.504,9	132.443,5
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	85.717,4	89.619,8	96.627,8	100.474,3	104.700,2	109.229,5	113.848,6
IV.5 - Complementação ao Fundeb	50.492,4	60.935,3	67.563,4	70.439,2	72.659,2	75.053,7	77.683,6
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	36.406,3	43.639,6	45.263,3	28.906,8	43.117,8	40.085,0	38.675,1
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	18.955,9	26.004,3	30.242,9	29.451,6	28.374,7	26.736,6	26.091,9
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU <sup>(1)</sup>	20.768,5	20.245,2	24.382,7	39.677,1	41.122,4	41.588,0	43.905,6
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	50.298,1	28.197,0	38.583,3	17.841,9	16.764,2	33.948,2	60.276,0
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	573.934,9	585.883,9	618.748,1	632.085,9	615.384,1	621.630,9	620.334,3
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	378.799,0	376.821,8	374.064,8	368.703,0	365.868,0	363.452,9	361.218,9
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	2.616,6	5.569,9	8.303,2	10.213,1	10.728,2	10.329,3	6.932,2
IV.10.3 - Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (EC 95 e LC	192.519,3	203.492,3	236.380,1	253.169,9	238.787,9	247.848,8	252.183,2
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	148.505,6	159.058,1	186.478,6	198.545,6	183.481,7	191.905,9	195.573,0
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	35.217,9	35.011,3	37.786,2	42.587,9	43.352,6	44.084,0	44.841,8
V - Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-2.592,0	3.064,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-48.177,4	-59.873,8	-59.840,3	7.660,6	89.655,8	140.029,0	195.846,6
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	270.244,7	260.633,0	278.808,3	319.104,0	377.545,6	398.662,7	420.642,1
VI.2 Resultado da Previdência Social	-315.830,1	-323.571,7	-338.648,7	-311.443,4	-287.889,8	-258.633,7	-224.795,5
<b>B. GOVERNO CENTRAL - COMPENSAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO<sup>(1)</sup></b>	<b>33.861,8</b>	<b>47.902,6</b>	<b>63.355,5</b>	<b>62.951,8</b>	<b>55.485,9</b>	<b>47.655,6</b>	<b>37.313,1</b>
<b>C. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO DA META (A+B)</b>	<b>-14.315,6</b>	<b>-11.971,3</b>	<b>3.515,2</b>	<b>70.612,4</b>	<b>145.141,7</b>	<b>187.684,6</b>	<b>233.159,7</b>
<b>D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>34.264,6</b>	<b>70.198,1</b>	<b>145.141,7</b>	<b>187.684,6</b>	<b>233.159,7</b>
<b>D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>n/a</b>	<b>-31.596,3</b>	<b>0,0</b>	<b>35.099,0</b>	<b>108.856,3</b>	<b>150.147,7</b>	<b>194.299,8</b>
<b>E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-7.151,9</b>	<b>-5.239,7</b>	<b>-1.519,5</b>	<b>-7.243,7</b>	<b>-5.635,7</b>	<b>-4.488,6</b>	<b>-4.894,3</b>
<b>F. GOVERNO FEDERAL - RESULTADO PRIMÁRIO (A+E)</b>	<b>-55.329,3</b>	<b>-65.113,5</b>	<b>-61.359,9</b>	<b>416,8</b>	<b>139.506,1</b>	<b>183.196,1</b>	<b>228.265,4</b>
<b>G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO<sup>(2)</sup></b>	<b>6.249,5</b>	<b>9.729,8</b>	<b>19.744,9</b>	<b>1.150,5</b>	<b>1.292,1</b>	<b>1.333,7</b>	<b>2.998,2</b>
<b>H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)</b>	<b>-49.079,8</b>	<b>-55.383,7</b>	<b>-41.615,0</b>	<b>1.567,4</b>	<b>140.798,2</b>	<b>184.529,7</b>	<b>231.263,7</b>

<sup>(1)</sup> Ano de 2024: Calamidade RS, Emergência Climática e Crédito Judiciário. Ano de 2025 em diante: ADIs 7064/7047 c/c CF, art. 165, §§ 21 e 22; LC 221/2025 e LC 223/2025.

<sup>(2)</sup> Indicativo.

<sup>(3)</sup> Dados realizados.

<sup>(4)</sup> Com base nos valores da Avaliação do 1º bimestre de 2026.

Fontes:

2024 e 2025, resultado Estatais e Governos Regionais: Bacen; demais itens: RTN;

2026 a 2030: estimativas conforme Matriz de Responsabilidades definida na Resolução JEO nº 13, de 4 de dezembro de 2025. Elaboração: SOF/MPO.